DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.149 João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Julho de 2009 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.863, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
a) Anexo I – Metas Fiscais;
b) Anexo II – Riscos Fiscais;

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, em consonância com o Plano Plurianual 2008-2011, observarão os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Paraíba:

I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
II – melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraibana;
III – aumento da competitividade econômica paraibana;
IV – ampliação e diversificação da base econômica;
V – ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
VI – conservação e recuperação do meio ambiente natural;
VII – melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão destinados ao atendimento de habitantes de Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das Empresas Estatais, será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2008-2011, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
II – ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III – atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
IV – projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V – operação especial: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os produtos os valores e as metas, com a especificação, localização e quantificação física, dos objetivos definidos de forma regionalizada, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direto a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado em razão de aumento de capital social, pagamento pelo fornecimento de bens e/ou serviços ou, ainda, em razão da amortização de empréstimos e financiamentos, inclusive juros e encargos.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação constante do PPA 2008-2011 aprovado pela Lei Estadual nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, ou em suas alterações legais.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, devendo esta ser detalhada, no mínimo, por elemento, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos das empresas estatais (I), conforme o disposto no art. 167 da Constituição Estadual.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
b) grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
c) grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
d) grupo 4 – Investimentos;
e) grupo 5 – Inversões Financeiras;
f) grupo 6 – Amortização da Dívida;
g) grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo.
c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública estadual.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163 e 684, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

a) 20 – Transferências à União;
b) 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
c) 40 – Transferências a Municípios;
d) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
e) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
f) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais
g) 71 – Transferências a Consórcios Públicos;
h) 80 – Transferências ao Exterior;
i) 90 – Aplicações Diretas;
j) 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

a) – recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais e legais, que serão identificadas por número formado por dois dígitos de “00” a “69”;

b) – recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 11. Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Indireta.
II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar, exclusivamente, cumprimento à disposição de convênio firmado entre órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 12. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 14. O Projeto da Lei Orçamentária de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
1) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;
2) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 9º e nos demais dispositivos desta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita;
V – anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
VI – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;
VII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
VIII – programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
IX – demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de

renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X – demonstrativo da dívida pública do Estado.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para 2010.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 17. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2010 à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 19. No projeto orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2009, com base nos indicadores discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 20. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a instrutores de programas de capacitação de recursos humanos.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2009, emitida por autoridade local competente.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 23. A execução das despesas de que tratam os arts. 21 e 22 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas, no Projeto da Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de créditos contratadas ou com autorizações concedidas até 30 de setembro de 2008, ressalvando-se aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 7º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente;

VI – VETADO

VII - manutenção da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade Estadual da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 7.643/2004.

§ 1º A receita base para vinculação dos gastos com ações e serviços públicos de saúde compreenderá a soma dos valores decorrentes da arrecadação de Receita de Impostos do Estado, inclusive dívida ativa, multas, juros e atualizações monetárias decorrentes destes, e recursos recebidos da União a título de FPE, quota estadual do IPI-Exportação, Lei Kandir e IOF-Ouro, subtraindo-se do total a parcela constitucionalmente devida aos Municípios e 80% (oitenta por cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB.

§ 2º Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão computados até 80% (oitenta por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e Pensionistas oriundos do Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, serão computados até 80% (oitenta por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro, relativas a encargos e à amortização da dívida, contratada anteriormente a 1º de janeiro de 2000, cujo produto da correspondente operação de crédito tenha sido aplicado em gastos com Saneamento, inclusive ambiental.

Art. 28. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2009, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

Art. 29. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 30. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

§ 2º Na dotação destinada à Reserva de Contingência, durante o processo de elaboração e de discussão da proposta da lei orçamentária anual, será consignado o valor não inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender exclusivamente as emendas parlamentares individuais, de forma proporcional com o número de membros da Casa, e que será informado em valor nominal na Mensagem Governamental, sem prejuízo ou alteração do valor que será consignado na Lei Orçamentária Anual para o atendimento do previsto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições acessórias, sob as seguintes condições:

I – cada Comissão Permanente ou Frente Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, relativa às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;

II – cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros;

III – cada Deputado poderá apresentar até quinze emendas individuais, sendo 5 (cinco) de remanejamento e 10 (dez) metas.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações consignadas à Reserva de Contingência no valor equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública terão como limites para elaboração das respectivas propostas orçamentárias a participação relativa das despesas vinculadas a cada um desses Poderes ou Órgãos em relação à Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias.

§ 1º As participações relativas constantes no *caput* deste artigo serão calculadas em relação ao orçamento executado no exercício financeiro de 2008 e o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2009, tomando por base, em relação a cada ano, a respectiva Receita Corrente Liquida dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias, prevalecendo, para fins de fixação do Duodécimo, a maior participação percentual apurada nos dois exercícios de que trata este parágrafo.

§ 2º Para os fins desta Lei, as Transferências Voluntárias são aquelas definidas no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Com base no parâmetro definido no *caput*, calculado segundo o § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão informará a cada um dos Poderes e Órgãos indicados no *caput* deste artigo o limite para as dotações orçamentárias a serem consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, cabendo a cada um desses o detalhamento da proposta orçamentária a ser encaminhada à SEPLAG no prazo previsto no art. 32 desta Lei, para fins de consolidação.

§ 4º Durante a execução do orçamento, no exercício de 2010, a Secretaria de Estado das Finanças disponibilizará, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros vinculados ao orçamento de cada um dos Poderes e Órgãos, tomando-se por base o produto do valor da Receita Corrente Líquida arrecadada, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas, até o mês anterior do mesmo ano, pelo percentual, orçamentariamente previsto, para a participação do Poder ou Órgão na mesma receita.

§ 5º Em janeiro de 2010, para fins do disposto no § 4º, deste artigo, considerar-se-ão os valores da Receita Corrente Líquida, e das Transferências Voluntárias em dezembro de 2009.

§ 6º Respeitada à categoria de programação e o valor total das dotações orçamentárias vinculadas a cada um dos Poderes ou Órgãos referidos no *caput* deste artigo, ato próprio dos respectivos titulares definirão e/ou alterarão o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas.

§ 7º No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 33. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 31 de julho do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, com suas respectivas memórias de cálculos, e informará, também, a receita corrente líquida realizada de 2008 e ser realizada nos primeiros seis meses de 2009 e a prevista para 2009.

Art. 34. Para fins de consolidação, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 14 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá, conjuntamente com a Secretaria de Estado das Finanças, o limite global de gasto de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 36. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 38. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

I – transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V – demais despesas administrativas e de investimentos.

Art. 39. Os ajustes nos programas e ações do Plano Plurianual-2008-2011, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta orçamentária de 2010.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III – recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP;

IV – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

V – transferências da União, para esse fim;

VI – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

VII – outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 41. O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 42. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 43. O orçamento de investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 44. Às empresas integrantes do orçamento de investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, para efetivar os registros das respectivas execuções orçamentárias.

SEÇÃO IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 45. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.

Art. 46. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

1) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

2) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

3) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 47. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) – oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

b) – a Municípios que se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

c) – para atendimento dos programas de educação básica e das ações básicas de saúde.

Art. 48. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 49. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 50. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitado em julgado da decisão exeqüenda e tenham sido encaminhados à SEPLAG até 1º de julho de 2009.

Art. 51. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária para o pagamento de precatórios parcelados se fará, conforme o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 52. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, inclusive as integrantes da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, submeterão, previamente à liquidação ou formalização de acordos, os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO V
Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2008, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal

Art. 55. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2010, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a julho de 2009, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 56. A admissão de servidores, no exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2010;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, ressalvada em relação à revisão geral anual das remunerações, o que dispõem os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22, e o art. 71 dessa lei complementar.

Art. 58. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público assumirão, de forma solidária, as providências necessárias à adequação do disposto neste artigo.

Art. 59. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 60. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, das autarquias, das fundações públicas estaduais, dos órgãos de regime especial e das agências reguladoras estaduais, cujo percentual será definido em lei específica no decorrer do exercício de 2009.

Art. 61. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica no decorrer do exercício de 2009.

Art. 62. Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas "Outras Despesas de Pessoal" as seguintes:

a) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 64. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único – Também serão excluídas, para efeito do cálculo de que trata o caput deste artigo, as atividades vinculadas ao Programa "Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar", criado pela Lei nº 8.291, de 11 de julho de 2007.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 65. As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43/2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5/2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 66. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembléia Legislativa.

Art. 67. Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para

sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária, na Assembléia Legislativa, e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem, no limite previsto neste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

a) – pessoal e encargos sociais;
b) – pagamento do serviço da dívida;
c) – operações de crédito;
d) – transferências constitucionais a Municípios;
e) – pagamento de benefícios previdenciários;
f) – pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.

§ 4º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2010 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2010.

Art. 68. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 69. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, de programação financeira e de contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 71. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2010, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 72. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 74. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do seu site – www.seplag.pb.gov.br – as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010
ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais como parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é uma das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e nele deve conter os seguintes demonstrativos:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
2. Metas Anuais;
3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e
8. Estimativa da Renúncia Fiscal.

Os Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais foram elaborados na forma definida pela Portaria 577, de 10 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o seu objetivo é o comparativo entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (Lei nº. 8.264/2007) e o resultado alcançado naquele exercício. O comparativo das receitas e despesas previstas na meta de superávit primário da LDO 2008 e as efetivamente realizadas em 2008, está expresso na tabela abaixo. São também apresentadas informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública e líquida de forma consolidada.

1. 1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.165.010	0,23	5.535.886	0,21	370.876	7,18
Receitas Primárias (I)	5.049.407	0,22	5.446.391	0,21	396.984	7,86
Despesa Total	5.165.010	0,23	5.309.726	0,20	144.716	2,80
Despesas Primárias (II)	4.784.098	0,21	5.002.012	0,19	217.914	4,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	265.309	0,01	444.379	0,02	179.070	67,49
Resultado Nominal	50.369	0,00	(158.984)	(0,01)	(209.353)	(415,64)
Dívida Pública Consolidada	2.124.293	0,09	2.608.737	0,10	484.444	22,80
Dívida Consolidada Líquida	2.124.293	0,09	1.969.506	0,08	(154.787)	(7,29)

FONTE: Lei nº. 8.264, de 27/06/2007 (LDO/2008), Balanço Geral do Estado/2008 e RREO 6º Bimestre/2008.

Nota: PIB Nacional – Metas Previstas (LDO/2008 – R$ 2.283.381 milhões e Metas Realizadas (IBGE/2007 – R$ 2.597.611 milhões.

Conforme se observa na tabela o superávit primário previsto para 2008 foi de R$ 265.309 mil e o resultado alcançado pelo Estado atingiu o montante de R$ 444.379 mil.

As receitas primárias realizadas totalizaram R$ 5446.391 mil, superando em 7,18% a prevista na LDO-2008, enquanto as despesas primárias somaram R$ 5.002.012, mil, ficando 4,55% acima da prevista.

O resultado nominal apresentou um saldo negativo de 158.984 mil.

A dívida publica consolidada, em 2008, registrou um montante de R$ 2.608.737 mil, 22.80% superior à meta estabelecida na LDO.

Quanto à dívida consolidada líquida – DCL foi apurado no final de 2008, um saldo de R$ 1.969.506 mil, menor do que o valor previsto na LDO-2008, de R$ 2.124.293 mil.

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas fiscais projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, tiveram como principais parâmetros a receita efetivamente realizada em 2008, as estimativas de crescimento do PIB (naqueles itens de receita que direta ou indiretamente sofrem a influência da atividade econômica) e do índice de inflação (IPCA), para cada um desses anos). Também foram consideradas as especificidades dos itens que compõem a arrecadação Estadual.

A meta de superávit primário estabelecida para o período 2010/2012, demonstrada nas Tabelas abaixo, reflete uma política fiscal responsável com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso ocorra mudança no cenário macroeconômico e nos principais indicadores utilizados na obtenção dos resultados fiscais as metas fiscais poderão ser revistas, de modo a permitir a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

A Tabela a seguir apresenta o cenário com a projeção dos principais indicadores econômicos utilizados nas estimativas das Metas Fiscais.

2.1. Indicadores Econômicos Projetados 2010 – 2012

Indicadores	2010	2011	2012
Inflação, IPCA (variação%)	4,5	4,5	4,3
PIB Nacional (variação %)	5,0	5,0	5,0
PIB Estadual (variação %)	7,4	8,0	8,0

Fonte: IDEME/BACEN

2.2. Metas Fiscais para o período 2010-2012, a preços correntes e constantes de 2009.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	5.884.005	5.630.627	0,17	6.234.449	5.709.072	0,17	6.560.322	5.759.811	0,18
Receita Não-Financeira (I)	5.639.188	5.396.352	0,17	6.056.635	5.546.242	0,16	6.463.361	5.674.682	0,17
Despesa Total	5.884.005	5.630.627	0,17	6.234.449	5.709.072	0,17	6.560.322	5.759.811	0,18
Despesa Não-Financeira (II)	5.503.338	5.266.352	0,16	5.828.611	5.337.434	0,16	6.141.495	5.392.091	0,16
Resultado Primário (I - II)	135.850	130.000	0,00	228.024	208.808	0,01	321.866	282.591	0,01
Resultado Nominal	63.981	61.226	0,00	(21.993)	(20.140)	(0,00)	(133.695)	(117.381)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.237.542	2.141.189	0,07	2.215.549	2.028.845	0,06	2.081.854	1.827.820	0,06
Dívida Consolidada Líquida	2.237.542	2.141.189	0,07	2.215.549	2.028.845	0,06	2.081.854	1.827.820	0,06

Fonte: Projeção das Metas - SEPLAG/PB; PIB - IBGE

PIB 2007 = 2.558.822.000.000,00

2.3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	4.583.713	5.535.886	20,77	5.652.880	2,11	5.884.005	4,09	6.234.449	5,96	6.560.322	5,23
Receita Não-Fiananceira (I)	4.524.090	5.446.391	20,39	5.485.025	0,71	5.639.188	2,81	6.056.635	7,40	6.463.361	6,72
Despesa Total	4.483.816	5.309.726	18,42	5.652.870	6,46	5.884.005	4,09	6.234.449	5,96	6.560.322	5,23
Despesa Não-Financeira (II)	4.133.553	5.002.012	21,01	5.321.519	6,39	5.503.338	3,42	5.828.611	5,91	6.141.495	5,31
Resultado Primário (I - II)	390.537	444.379	13,79	163.506	(63,21)	135.850	(16,91)	228.024	67,85	321.866	42,68
Resultado Nominal	(252.749)	(158.984)	(37,10)	204.055	(228,35)	63.981	(68,65)	(21.993)	(134,37)	(133.695)	507,90
Dívida Pública Consolidada	2.445.645	2.608.737	6,67	2.173.561	(16,68)	2.237.542	2,94	2.215.549	(0,98)	2.081.854	(6,03)
Dívida Consolidada Líquida	2.128.490	1.969.506	(7,47)	2.173.561	10,36	2.237.542	2,94	2.215.549	(0,98)	2.081.854	(6,03)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	5.090.041	5.804.642	14,04	5.652.880	(2,61)	5.630.627	(0,39)	5.709.072	1,39	5.759.811	0,89
Receita Não-Fiananceira (I)	5.023.831	5.710.802	13,67	5.485.025	(3,95)	5.396.352	(1,62)	5.546.242	2,78	5.674.682	2,32
Despesa Total	4.979.109	5.567.502	11,82	5.652.870	1,53	5.630.627	(0,39)	5.709.072	1,39	5.759.811	0,89
Despesa Não-Financeira (II)	4.590.155	5.244.849	14,26	5.321.519	1,46	5.266.352	(1,04)	5.337.434	1,35	5.392.091	0,97
Resultado Primário (I - II)	433.677	465.953	7,44	163.506	(64,91)	130.000	(20,49)	208.808	60,62	282.591	36,80
Resultado Nominal	(280.668)	(166.702)	(40,61)	204.055	(222,41)	61.226	(70,00)	(20.140)	(132,89)	(117.381)	482,84
Dívida Pública Consolidada	2.715.797	2.735.386	0,72	2.173.561	(20,54)	2.141.189	(1,49)	2.028.845	(5,25)	1.827.820	(9,91)
Dívida Consolidada Líquida	2.363.608	2.065.121	(12,63)	2.173.561	5,25	2.141.189	(1,49)	2.028.845	(5,25)	1.827.820	(9,91)

Fonte: SEPLAG e CGE

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

I – RECEITAS CORRENTES

· **RECEITA TRIBUTÁRIA–**

a) ICMS – Para as projeções de ICMS, foi considerado o PIB e a expectativa de inflação média anual informada pelo Banco Central do Brasil.

b) IPVA – Estimada considerando-se o valor projetado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE

c) ITCD – Estimada considerando a inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme relatório divulgado pelo Banco Central do Brasil

d) IRRF – Para 2010 foi projetado, tomando por base o valor bruto da folha de pagamento (Regime de Competência) do mês de fevereiro/09 e para 2011 e 2012, foi aplicado no valor projetado 2010, os índices de inflação divulgados pelo Banco Central do Brasil de 4,5% e 4,3%, respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita - SER

· **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** – As Receitas Previdenciária e a Patronal foram estimadas pela PBPREV – Paraíba Previdência.

· **RECEITA PATRIMONIAL** – Para os anos de 2010, 2011, e 2012, utilizou-se previsão de índices de inflação de 4,5%, 4,5% e 4,3%, respectivamente, divulgados pelo Banco Central do Brasil.

· **RECEITA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS** – Utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5% e 4,3%, para os anos de 2010, 2011 e 2012, aplicados sucessivamente sobre as respectivas receitas arrecadadas no exercício de 2008.

· **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

a) FPE E IPI – Estimativas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN

b) SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR E FNDE - Estimativas elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação SEE/PB.

c) FUNDEB – Receita estimada conforme os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 221, de 10 de março de 2009.

d) COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – De acordo com os anexos II da Portaria Interministerial Nº 221 de 10 de março de 2009 (Art.31, § 6º, Lei Nº 11.494/2007).

e) SUS – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB

f) DEMAIS TRANSFERÊNCIAS – (Transferências Voluntárias) Estas Receitas foram estimadas à partir dos valores transferidos pelo Governo Federal no exercício de 2008. Sobre este valor, foi aplicada a inflação projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%,

4,5% e 4,3%, para os anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

II - RECEITA DE CAPITAL

· **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** – Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

III – DESPESAS CORRENTES

· **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** – Para o Exercício de 2010 foi aplicado 10% (previsão de inflação, aumento do salário mínimo e concursos públicos), sobre a folha efetivamente paga do mês de fevereiro/09 (regime de competência). Para 2011 e 2012, foi considerado acréscimos de 6,80% e 5,80%, respectivamente, levando em consideração as projeções de inflação divulgadas pelo Banco Central do Brasil e aumento do salário mínimo.

· **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** – Fonte: Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

· **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** – Para 2009, foi considerada a expectativa de inflação divulgada pelo Banco Central de 4,5%, aplicada sobre o valor efetivado em 2008. Para os demais anos (2010, 2011 e 2012) utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5% e 4,5%, respectivamente.

IV - DESPESAS DE CAPITAL

· **INVESTIMENTOS** – Considerado os índices de inflação projetados pelo Banco Central de 4,5%, 4,5%, 4,5% e 4,5% a.a, respectivamente em 2009, 2010, 2011 e 2012.

· **INVERSÕES FINANCEIRAS** – Esta despesa foi estimada aplicando sobre o valor efetivado de 2008, a inflação projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, sucessivamente.

· **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

O quadro abaixo, demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2006 a 2008, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais. Ressalte-se que a expressiva melhora do valor do Patrimônio Líquido do regime previdenciário, deveu-se, principalmente, ao aumento da arrecadação de contribuições sociais dos servidores e da contribuição patronal.

R$ 1000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	3.248.936	98,69	2.789.526	100,0	2.133.939	100,0
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	43.253	1,31		-		-
TOTAL	3.292.189	100	2.789.526	100	2.133.939	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	15.540	100,0	3.892	100,0	(32.666)	100,0
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-		-		-
TOTAL	15.540	100	3.892	100	(32.666)	100

FONTES: Balanço Geral do Estado – Fiscal e Seguridade Social e Balanço da PBPREV.

5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da alienação de ativos no período compreendido entre 2006 e 2008. Observa-se uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

As aplicações dos recursos de alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados, exceto no ano de 2008.

R$ 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	885	5.631	50.421
Alienação de Bens Móveis	145	5.618	50.407
Alienação de Bens Imóveis	740	13	14

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	586	5.631	50.421
DESPESAS DE CAPITAL	586	5.631	35.252
Investimentos	586	5.631	3.292
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			33.960
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			13.169
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			13.169

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2007 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic – Iif)
VALOR (III)	299		

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é o Órgão responsável pela Previdência dos Servidores públicos do Estado, com o objetivo exclusivo de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas da PBPREV realizadas nos exercícios de 2006 a 2008.

6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

RECEITAS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	**152.729.534**	**171.854.357**	**195.891.740**
RECEITAS CORRENTES	**152.729.534**	**171.854.357**	**195.161.539**
Receita de Contribuições dos Segurados	**141.008.363**	**160.665.721**	**183.315.442**
PESSOAL CIVIL	120.688.822	135.234.604	157.597.048
PESSOAL MILITAR	20.319.541	25.431.118	25.718.394
Receita Patrimonial	**223.402**	**1.003.687**	**1.343.050**
Outras Receitas Correntes	**11.497.769**	**10.184.949**	**10.503.047**
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	9.535.161	9.949.138	10.389.691
Demais Receitas Correntes	1.962.608	235.811	113.356
RECEITAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**730.201**
Alienação de Bens	0	0	730.201
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**430.206.043**	**469.985.803**	**515.161.662**
Receitas de Contribuições	**430.206.043**	**469.985.803**	**515.161.662**
Patronal	**190.903.576**	**247.459.227**	**289.610.352**
PESSOAL CIVIL	190.903.576	203.425.013	239.858.496
PESSOAL MILITAR	0	44.034.213	49.751.856
Para Cobertura de Déficit Atuarial	**239.302.467**	**222.526.576**	**225.551.310**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**582.935.577**	**641.840.159**	**711.053.402**

DESPESAS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	**643.274.773**	**688.860.364**	**773.091.897**
ADMINISTRAÇÃO	**7.071.544**	**6.883.248**	**7.155.529**
Despesas Correntes	6.876.859	6.002.988	6.724.493
Despesas de Capital	194.685	880.260	431.036
PREVIDÊNCIA	**632.593.489**	**678.387.980**	**759.998.710**
Pessoal Civil	522.661.922	565.939.713	640.744.111
Pessoal Militar	109.931.567	112.448.267	119.254.599
Outras Despesas Previdenciárias	**3.609.740**	**3.589.136**	**5.937.658**
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	211.595	317.901
Demais Despesas Previdenciárias	3.609.740	3.377.541	5.619.758
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA – ORÇAMENTÁRIAS)	**0**	**0**	**0**
ADMINISTRAÇÃO	**0**	**0**	**0**
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**643.274.773**	**688.860.364**	**773.091.897**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	**-60.339.197**	**-47.020.204**	**-62.038.495**

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos p/ Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos p/ Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	299.641.664	269.546.780	287.589.805
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	239.302.467	222.526.576	225.551.310
Outros Aportes para o RPPS			

6.2. Projeção Atuarial do RPPS

Os estudos da projeção atuarial realizado pela PROBUS Consultoria Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba, revelam a evolução futura dos quantitativos das contribuições regulamentares; 22% do Ente Público e 11% dos segurados (ativos, aposentados e pensionistas) e retrata a evolução prospectiva dos gastos do Estado, conforme demonstra o quadro abaixo.

Posição: Dez/2007 R$ 1,00

ANO	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (ANEXO XIII - RREO)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS [2] (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS [2] (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO [4] (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO [5] (d) = ((d) exercício anterior) + (c)
2007	406.136.448,69	631.688.758,85	(225.551.309,96)	(225.551.309,96)
2008	460.152.247,19	924.702.978,04	(464.550.730,86)	(670.102.040,82)
2009	485.932.964,54	952.910.311,20	(466.977.346,66)	(1.137.079.387,48)
2010	489.701.100,66	981.635.714,26	(491.934.613,60)	(1.629.014.001,08)
2011	491.588.544,31	1.007.647.996,55	(516.079.452,24)	(2.145.093.453,32)
2012	491.512.009,86	1.037.139.463,33	(545.627.453,47)	(2.690.720.906,79)
2013	492.282.670,98	1.062.354.640,39	(570.072.069,41)	(3.260.792.976,20)
2014	499.053.217,90	1.112.008.769,89	(612.955.552,00)	(3.873.748.528,20)
2015	500.014.734,08	1.143.125.960,04	(643.111.225,97)	(4.516.859.754,17)
2016	501.469.401,70	1.171.812.918,43	(670.343.516,73)	(5.187.203.270,90)
2017	505.503.772,72	1.210.908.544,23	(705.404.771,51)	(5.892.608.042,41)
2018	507.173.378,68	1.239.374.138,83	(732.200.760,17)	(6.624.808.802,58)
2019	509.554.677,91	1.267.526.337,44	(757.971.659,53)	(7.382.780.462,11)
2020	510.433.831,87	1.295.153.994,06	(784.720.162,19)	(8.167.500.624,30)
2021	511.399.223,82	1.316.296.476,63	(804.897.252,82)	(8.972.397.877,11)
2022	514.613.182,37	1.345.170.825,04	(830.557.642,67)	(9.802.955.519,79)
2023	515.021.457,14	1.367.722.086,55	(852.700.629,41)	(10.655.656.149,20)
2024	516.280.157,68	1.392.858.080,82	(876.577.922,94)	(11.532.234.072,14)
2025	516.501.103,49	1.410.810.749,09	(894.309.645,60)	(12.426.543.717,74)
2026	517.788.601,51	1.425.003.943,26	(907.237.341,75)	(13.333.781.059,49)
2027	518.277.308,63	1.434.379.765,89	(916.102.457,06)	(14.249.883.516,55)
2028	521.737.732,99	1.458.344.250,43	(936.606.517,44)	(15.186.490.033,99)
2029	523.278.138,92	1.458.205.966,27	(934.927.827,35)	(16.121.417.861,35)
2030	526.493.883,16	1.459.082.201,18	(932.588.318,03)	(17.053.986.179,37)
2031	529.627.137,57	1.469.167.588,00	(939.540.450,43)	(17.993.526.629,80)
2032	532.468.325,67	1.475.334.544,43	(942.866.218,76)	(18.936.392.848,56)
2033	533.964.779,00	1.471.111.072,61	(937.126.293,61)	(19.873.519.142,17)
2034	535.199.996,14	1.485.515.777,36	(950.315.781,22)	(20.823.834.923,39)
2035	535.501.810,22	1.487.589.839,23	(952.088.029,01)	(21.775.903.952,39)
2036	537.147.225,67	1.494.387.859,43	(957.240.633,76)	(22.733.144.386,15)
2037	536.453.421,18	1.496.796.435,51	(960.343.014,34)	(23.693.487.400,49)
2038	534.615.023,24	1.514.396.182,03	(979.781.158,79)	(24.673.268.559,28)
2039	534.303.602,31	1.518.264.822,53	(983.961.220,22)	(25.657.229.779,49)
2040	532.720.059,52	1.521.945.945,66	(989.225.876,14)	(26.646.455.655,63)
2041	532.170.969,70	1.518.094.578,17	(985.923.608,47)	(27.632.379.264,11)
2042	531.268.822,61	1.514.263.839,07	(982.995.016,46)	(28.615.374.280,57)
2043	530.582.311,31	1.501.829.412,96	(971.267.101,65)	(29.586.641.382,22)
2044	529.853.344,68	1.490.053.297,55	(960.399.952,89)	(30.547.041.335,11)
2045	529.130.681,01	1.470.528.290,81	(941.397.609,80)	(31.488.438.944,90)
2046	528.835.848,87	1.451.298.595,00	(922.462.746,13)	(32.410.901.691,04)
2047	528.825.685,41	1.432.084.412,76	(903.258.727,35)	(33.314.160.418,38)
2048	530.804.372,47	1.431.068.119,40	(900.263.746,94)	(34.214.424.165,32)
2049	530.309.842,60	1.411.896.653,81	(881.546.811,20)	(35.095.970.976,53)
2050	531.952.699,90	1.402.542.255,50	(870.589.556,60)	(35.966.760.533,13)
2051	531.621.100,71	1.388.556.471,36	(856.935.370,65)	(36.823.695.903,77)
2052	532.090.998,34	1.378.854.519,08	(846.763.520,73)	(37.670.459.424,51)
2053	531.731.421,06	1.362.909.717,41	(831.178.296,35)	(38.501.637.720,86)
2054	532.632.291,12	1.368.983.832,97	(836.331.541,85)	(39.337.969.262,70)
2055	531.894.103,91	1.358.753.623,03	(826.759.519,12)	(40.164.728.781,82)
2056	531.365.213,59	1.348.557.069,91	(817.191.856,31)	(40.981.920.638,13)
2057	530.790.675,32	1.346.625.503,47	(815.834.828,15)	(41.797.755.466,28)
2058	530.314.408,86	1.340.014.891,23	(809.700.482,37)	(42.607.455.948,65)
2059	529.081.980,40	1.335.754.406,87	(806.672.426,47)	(43.414.128.375,32)
2060	528.105.958,08	1.347.398.906,97	(819.292.952,89)	(44.233.420.728,21)
2061	528.870.444,06	1.341.469.560,32	(814.819.116,26)	(45.048.039.844,47)
2062	525.977.366,62	1.343.567.320,70	(817.589.954,08)	(45.865.629.798,55)
2063	525.368.227,80	1.349.153.692,00	(823.785.464,20)	(46.689.415.262,75)
2064	525.267.249,85	1.352.568.187,83	(827.300.937,98)	(47.516.716.200,73)
2065	524.690.377,31	1.353.653.573,75	(828.763.196,44)	(48.345.479.397,17)
2066	524.184.918,73	1.358.901.710,09	(834.716.792,16)	(49.180.196.189,33)
2067	523.403.026,47	1.352.336.309,08	(828.933.282,61)	(50.009.129.471,94)
2068	524.340.817,24	1.374.689.612,76	(850.348.795,52)	(50.859.478.267,46)
2069	524.294.041,66	1.375.444.221,91	(851.150.180,25)	(51.710.628.447,72)
2070	524.039.779,97	1.368.071.359,07	(844.031.579,10)	(52.554.660.026,81)
2071	524.190.018,55	1.361.681.683,86	(837.491.665,31)	(53.392.151.692,12)
2072	523.745.434,32	1.361.823.146,73	(838.077.712,41)	(54.230.229.404,53)
2073	523.843.942,98	1.352.525.789,17	(828.681.846,19)	(55.058.911.250,72)
2074	524.762.266,05	1.352.701.918,31	(827.939.652,25)	(55.886.850.902,97)
2075	524.483.936,44	1.346.606.554,46	(822.122.618,02)	(56.708.973.520,99)
2076	524.278.840,61	1.342.596.201,84	(818.317.361,24)	(57.527.290.882,23)
2077	524.680.466,63	1.344.619.636,48	(819.639.169,85)	(58.346.930.052,08)
2078	525.552.408,48	1.344.854.292,53	(819.301.884,05)	(59.166.231.936,12)
2079	525.449.727,94	1.335.755.883,91	(810.306.155,97)	(59.976.538.092,09)
2080	525.440.911,80	1.335.519.047,85	(810.078.936,05)	(60.786.617.028,15)
2081	525.525.640,16	1.329.822.520,21	(804.296.880,05)	(61.590.913.908,20)
2082	525.881.268,90	1.328.613.787,31	(802.732.518,41)	(62.393.646.426,61)

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Diante da incerteza que atravessa a economia nacional no presente momento, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado é zero. Essas despesas adequar-se-ão as receitas.

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) – (III)	

Fonte: SEPLAG

8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.

No Governo do Estado da Paraíba, os benefícios fiscais, referenciados no demonstrativo abaixo, foram concedidos na grande maioria, em exercícios anteriores, e sua projeção para o exercício de 2010-2012 apenas indica a sua continuação ao longo desse período, sobretudo porque muitos deles têm prazo de vigência indeterminado, e aqueles que têm prazo determinado estão geralmente sendo prorrogados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, não comprometendo, portanto, as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados do cálculo da Receita.

8.1.Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2010

SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA			
	Tributo / Contribuição	2010	2011	2012
1.1 ISENÇÃO	**ICMS**	**72.183.947,00**	**75.793.144,35**	**80.340.733,01**
1.1.1 Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais a instituições educacionais;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.2 Bens do ativo ou de uso e consumo pelas empresas aéreas;	ICMS	50.820,00	53.361,00	56.562,66
1.1.3 Serviço de transporte categoria aluguel táxi;	ICMS	73.810,00	77.500,50	82.150,53
1.1.4 Saídas de amostra grátis;	ICMS	75.625,00	79.406,25	84.170,63
1.1.5 Operações com embrião ou sêmen congelado;	ICMS	27.346,00	28.713,30	30.436,10
1.1.6 Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de leite promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	5.000,00	5.250,00	5.565,00
1.1.7 Saídas internas de mudas de plantas;	ICMS	120.153,00	126.160,65	133.730,29
1.1.8 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP;	ICMS	401.720,00	421.806,00	447.114,36
1.1.9 Máquina para limpar ou selecionar frutas;	ICMS	425.920,00	447.216,00	474.048,96
1.1.10 Produtos destinados ao SENAI (NCM 8444 a 8453)	ICMS	127.890,00	134.284,50	142.341,57
1.1.11 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública;	ICMS	645.850,00	678.142,50	718.831,05
1.1.12 Saídas internas de casulo do bicho-da-seda;	ICMS	54.571,00	57.299,55	60.737,52
1.1.13 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras;	ICMS	660.176,00	693.184,80	734.775,89
1.1.14 Saídas de Hortifrutigrangeiros;	ICMS	8.252.200,00	8.664.810,00	9.184.698,60
1.1.15 Saídas de reprodutores e matrizes;	ICMS	453.750,00	476.437,50	505.023,75
1.1.16 Importação de reprodutores e matrizes;	ICMS	102.850,00	107.992,50	114.472,05
1.1.17 Saídas de leite "in natura" ou pasteurizado tipos B e C para consumidor final;	ICMS	2.312.970,00	2.428.618,50	2.574.335,61
1.1.18 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da seda;	ICMS	13.310,00	13.975,50	14.814,03
1.1.19 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS;	ICMS	638.880,00	670.824,00	711.073,44
1.1.20 Saídas internas de trabalho de detentos;	ICMS	8.000,00	8.400,00	8.904,00
1.1.21 Operações de "Drawback";	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.22 Saídas de mercadorias para feiras ou exposições;	ICMS	473.715,00	497.400,75	527.244,80
1.1.23 Saídas bens de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica;	ICMS	294.756,00	309.493,80	328.063,43
1.1.24 Saídas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários;	ICMS	658.845,00	691.787,25	733.294,49
1.1.25 Serviços de transporte intermunicipal de passageiros;	ICMS	4.525.400,00	4.751.670,00	5.036.770,20
1.1.26 Energia elétrica para consumo residencial até 30 Kw;	ICMS	5.856.400,00	6.149.220,00	6.518.173,20
1.1.27 Transferências internas de bens do ativo entre estabelecimentos da mesma empresa;	ICMS	635.250,00	667.012,50	707.033,25
1.1.28 Doações à vítimas de calamidades públicas	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.29 Saídas de produtos típicos de artesanato regional;	ICMS	379.335,00	398.301,75	422.199,86
1.1.30 Saídas de produtos farmacêuticos entre órgãos ou entidades da adm. Pública;	ICMS	462.825,00	485.966,25	515.124,23
1.1.31 Saídas de obras de arte (operações realizadas pelo autor);	ICMS	266.200,00	279.510,00	296.280,60
1.1.32 Veículos para reequipamento das Secretarias da Educação e Saúde;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.33 Operações com caprinos e ovinos e produtos resultantes de sua matança;	ICMS	1.231.275,00	1.292.838,75	1.370.409,08
1.1.34 Doações do exterior à órgãos da administração pública;	ICMS	79.860,00	83.853,00	88.884,18
1.1.35 Retorno de mercadorias exportadas quando não entregues ao importador localizado no exterior;	ICMS	299.475,00	314.448,75	333.315,68
1.1.36 Recebimento, pelo importador, de mercadorias devolvidas para serem substituídas;	ICMS	196.988,00	206.837,40	219.247,64
1.1.37 Recebimento de amostras sem valor comercial;	ICMS	204.974,00	215.222,70	228.136,06
1.1.38 Recebimento de bens em encomendas aéreas ou remessas postais não superior a 50 dólares;	ICMS	393.613,00	413.293,65	438.091,27
1.1.39 Recebimento de medicamentos importados por pessoa física Isentas do imposto de Importação;	ICMS	109.142,00	114.599,10	121.475,05
1.1.40 Ingressos de bagagem procedente do exterior;	ICMS	299.475,00	314.448,75	333.315,68
1.1.41 Tributação simplificada - diferença cambial apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.42 Importação de equipamentos científicos e de informática por órgãos públicos;	ICMS	512.435,00	538.056,75	570.340,16
1.1.43 Importação de equipamentos pela EMBRAPA;	ICMS	366.025,00	384.326,25	407.385,83
1.1.44 Saída de equipamentos para prestação de serviços pela EMBRATEL aos seus usuários e o retorno correspondente;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.45 Recebimento de mercadorias ou bens importados isentos do Imposto de Importação e sujeito à tributação simplificada;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.46 Saídas de produção própria de instituções sociais e de educação sem fins lucrativos;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.47 Quimioterápicos para tratamento do câncer;	ICMS	1.557.270,00	1.635.133,50	1.733.241,51
1.1.48 Serviço de transporte ferroviário de cargas (ATI)	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.49 Serviços locais de difusão sonora;	ICMS	219.615,00	230.595,75	244.431,50
1.1.50 Saídas de embarcações construídas no País;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.51 Máquinas e equipamentos BEFIEX;	ICMS	102.487,00	107.611,35	114.068,03
1.1.52 Operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de telecomunicações para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.53 Saídas de veículos para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.54 Importação de mercadorias para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.55 Operações com produtos ortopédicos para deficientes físicos;	ICMS	131.769,00	138.357,45	146.658,90
1.1.56 Saídas para Zona Franca de Manaus;	ICMS	1.244.485,00	1.306.709,25	1.385.111,81
1.1.57 Importação de mercadorias para o sistema de informatização da Secretaria de Estado da Receita;	ICMS	179.685,00	188.669,25	199.989,41
1.1.58 Retorno de mercadoria do exterior para participação em exposição ou feira;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.59 Operação interna de transferência de estoque por mudança de endereço;	ICMS	328.757,00	345.194,85	365.906,54
1.1.60 Operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas;	ICMS	66.550,00	69.877,50	74.070,15
1.1.61 Operações de importação do exterior de produtos com isenção prevista na Lei Federal 8.010/90;	ICMS	270.193,00	283.702,65	300.724,81
1.1.62 Saídas de produtos farmacêuticos e fraudas geriátricas da FIOCRUZ para o Programa Farmácia Popular do Brasil e a respectiva saída para o consumidor final;	ICMS	100.000,00	105.000,00	111.300,00
1.1.63 Saídas de selos destinados ao controle fiscal federal promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.64 Saídas internas com queijo de coalho e de manteiga;	ICMS	1.550.615,00	1.628.145,75	1.725.834,50
1.1.65 Saídas de pilhas e baterias usadas;	ICMS	121.000,00	127.050,00	134.673,00
1.1.66 Saídas de medidores de vazão e condutivímetros;	ICMS	500.000,00	525.000,00	556.500,00
1.1.67 Importação de ração para larvas de camarão;	ICMS	40.000,00	42.000,00	44.520,00
1.1.68 Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet - Programa Governo Eletrônico de Atendimento ao Cidadão;	ICMS	70.000,00	73.500,00	77.910,00
1.1.69 Saídas internas de mel de abelha produzido no Estado;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.70 Saídas internas de pescado;	ICMS	3.366.220,00	3.534.531,00	3.746.602,86
1.1.71 Importação de mercadorias utilizadas por entidades de hematologia e hemoterapia da adm. Pública;	ICMS	173.030,00	181.681,50	192.582,39
1.1.72 Saídas de rapadura de qualquer tipo;	ICMS	563.013,00	591.163,65	626.633,47
1.1.73 Importação pela APAE;	ICMS	196.988,00	206.837,40	219.247,64
1.1.74 Importação de aparelhos, máquinas , equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científico pela adm. Pública;	ICMS	638.880,00	670.824,00	711.073,44
1.1.75 Aquisições de equipamentos e acessórios do anexo 12 para portadores de deficiência;	ICMS	186.340,00	195.657,00	207.396,42
1.1.76 Importação de reprodutores e matrizes caprinas;	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.1.77 Doações à rede oficial de ensino da Secretaria da Educação e Cultura;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.78 Saídas de pós-larvas de camarão;	ICMS	239.580,00	251.559,00	266.652,54
1.1.79 Operações internas com insumos agropecuários;	ICMS	2.245.100,00	2.357.355,00	2.498.796,30
1.1.80 Doações à vítimas de catástrofes;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.81 Mercadorias e as prestações de serviços de transportes a ela relativas destinadas à modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.82 Operações com óleo lubrificante usado ou contaminado;	ICMS	252.890,00	265.534,50	281.466,57
1.1.83 Operações c/ coletores eletrônicos de votos;	ICMS	117.128,00	122.984,40	130.363,46
1.1.84 Operações c/produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação;	ICMS	922.383,00	968.502,15	1.026.612,28
1.1.85 Operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e medico-hospitalares ao MEC;	ICMS	100.000,00	105.000,00	111.300,00
1.1.86 Operações com produtos classificados na NBM/SH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00;	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.1.87 Saídas do ativo imob. e uso ou consumo da EMBRAPA;	ICMS	79.860,00	83.853,00	88.884,18
1.1.88 Diferencial de Alíquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA;	ICMS	1.205.765,00	1.266.053,25	1.342.016,45
1.1.89 Remessa de animais à EMBRAPA para inseminação e inovulação;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.90 Operações c/preservativos;	ICMS	2.262.700,00	2.375.835,00	2.518.385,10
1.1.91 Importação de equiq. médico-hospitalar por clínica ou hospital que se comprometa a compensar o benefício conforme programa da Secretaria de Saúde;	ICMS	1.184.590,00	1.243.819,50	1.318.448,67
1.1.92 Veículos para deficientes físicos;	ICMS	3.914.350,00	4.110.067,50	4.356.671,55
1.1.93 Mercadoria (Programa Fome Zero);	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.1.94 Medicamentos (Interferon);	ICMS	119.790,00	125.779,50	133.326,27
1.1.95 Operações internas com leite de cabra;	ICMS	465.850,00	489.142,50	518.491,05
1.1.96 Medicamentos destinados a Adm. Pública;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.97 Água dessalinizada envasada;	ICMS	465.850,00	489.142,50	518.491,05
1.1.98 Fibra de sisal de produtor;	ICMS	246.235,00	258.546,75	274.059,56
1.1.99 Medicamentos (vacinação gov. federal);	ICMS	1.064.800,00	1.118.040,00	1.185.122,40
1.1.100 Óleo díesel para embarcações pesqueiras;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.1.101 Saídas internas de animais financiados pelo PRONAF;	ICMS	399.300,00	419.265,00	444.420,90
1.1.102 Saídas internas de bens para modernização portuárias;	ICMS	1.815.000,00	1.905.750,00	2.020.095,00
1.1.103 Transferência de bens para o gasoduto Brasil Bolívia;	ICMS	110.000,00	115.500,00	122.430,00
1.1.104 Saídas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais (Programa de Compra Direta Local de Agricultura Familiar);	ICMS	484.000,00	508.200,00	538.692,00
1.1.105 Prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de cargas;	ICMS	968.000,00	1.016.400,00	1.077.384,00
1.1.106 Operações de circulação de mercadorias - Warrant Agropecuário - WA e Certificado de Depósito Agropecuário CDA;	ICMS	363.000,00	381.150,00	404.019,00
1.1.107 Veículos destinados a utilização como Táxi (aquisição);	ICMS	3.872.000,00	4.065.600,00	4.309.536,00
1.1.108 Operações com reagentes químicos, Kits laboratoriais e equipamentos destinados a pesquisas envolvendo seres humanos;	ICMS	132.000,00	138.600,00	146.916,00
1.1.109 Importação de máquinas e equipamentos por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;	ICMS	275.000,00	288.750,00	306.075,00
1.1.110 Saídas de reagentes destinadas a órgão ou entidade da Adm. Pública, suas Autarquias e Fundações;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.111 Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólica, realizado por restaurantes populares;	ICMS	330.000,00	346.500,00	367.290,00
1.1.112 Operações com computadores portáteis educacionais - PROINFO (um computador por aluno);	ICMS	120.000,00	126.000,00	133.560,00
1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	ICMS	61.779.825,00	64.868.816,25	68.760.945,23
1.2.1 Programas de Informática;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.2.2 Equipamentos – BEFIEX;	ICMS	232.925,00	244.571,25	259.245,53
1.2.3 Serviço de Transporte Aéreo;	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.2.4 Veículos usados;	ICMS	2.462.350,00	2.585.467,50	2.740.595,55
1.2.5 Saídas de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suino	ICMS	800.000,00	840.000,00	890.400,00
1.2.6 Máquinas e aparelhos usados;	ICMS	545.710,00	572.995,50	607.375,23
1.2.7 Obras de arte;	ICMS	226.270,00	237.583,50	251.838,51
1.2.8 Água Natural Canalizada (CAGEPA);	ICMS	9.498.500,00	9.973.425,00	10.571.830,50
1.2.9 Veículos importados do Exterior;	ICMS	781.000,00	820.050,00	869.253,00
1.2.10 Aeronaveis;	ICMS	1.000.000,00	1.050.000,00	1.113.000,00
1.2.11 Saídas de leite pasteurizado tipos "B" e "C" de estabelecimento industrial;	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.2.12 Máquinas e equipamentos industriais - (Anexo 10);	ICMS	3.460.600,00	3.633.630,00	3.851.647,80
1.2.13 Máquinas e implementos agrícolas - (Anexo 11);	ICMS	2.988.700,00	3.138.135,00	3.326.423,10
1.2.14 Prestação de serviço de radiochamada;	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.2.15 Operações internas e de importação de veículos automotores;	ICMS	7.332.600,00	7.699.230,00	8.161.183,80
1.2.16 Operações com motocicletas;	ICMS	1.000.000,00	1.050.000,00	1.113.000,00
1.2.17 Operações internas e de importação com produtos de Informática e automação;	ICMS	1.597.200,00	1.677.060,00	1.777.683,60
1.2.18 Prestação de serviço de televisão por assinatura;	ICMS	726.000,00	762.300,00	808.038,00
1.2.19 Saídas de biodiesel resultante da industrializ.de grãos;	ICMS	1.210.000,00	1.270.500,00	1.346.730,00
1.2.20 Seviço de Comunicação Provedor de Intertnet;	ICMS	2.541.000,00	2.668.050,00	2.828.133,00
1.2.21 Prestação de serviço deveiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura;	ICMS	500.000,00	525.000,00	556.500,00
1.2.22 Insumos agropecuários;	ICMS	2.662.000,00	2.795.100,00	2.962.806,00
1.2.23 Bares e restaurantes;	ICMS	30.000,00	31.500,00	33.390,00
1.2.24 Gás Natural Veicular-GNV;	ICMS	242.000,00	254.100,00	269.346,00
1.2.25 Saídas de óleo diesel destinada a empresa de transporte urbano ou metropolitano de passageiros;	ICMS	385.000,00	404.250,00	428.505,00
1.2.26 Redução da carga tribuária para as Microempresas e Empresas de Pequueno Porte (SIMPLES NACIONAL);	ICMS	20.000.000,00	21.000.000,00	22.260.000,00
1.3 CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS	79.826.405,00	83.817.725,25	88.846.788,77
1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%);	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%);	ICMS	598.950,00	628.897,50	666.631,35
1.3.3 Serviço de transporte de passageiros (76,47%);	ICMS	958.320,00	1.006.236,00	1.066.610,16
1.3.4 Obra de Arte do Autor (50%);	ICMS	46.585,00	48.914,25	51.849,11
1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%);	ICMS	2.456.300,00	2.579.115,00	2.733.861,90
1.3.6 Camarão (100%);	ICMS	399.300,00	419.265,00	444.420,90
1.3.7 Indústria de Calçados de Couro e Similares;	ICMS	1.038.180,00	1.090.089,00	1.155.494,34
1.3.8 Gado (80%);	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (100%);	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%);	ICMS	771.980,00	810.579,00	859.213,74
1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%);	ICMS	319.440,00	335.412,00	355.536,72
1.3.12 Redes de Fio de Algodão;	ICMS	1.044.230,00	1.096.441,50	1.162.227,99
1.3.13 Atacadistas;	ICMS	37.500.000,00	39.375.000,00	41.737.500,00
1.3.14 Aguardente de Cana (80%);	ICMS	1.043.020,00	1.095.171,00	1.160.881,26
1.3.15 Plásticos;	ICMS	1.030.920,00	1.082.466,00	1.147.413,96
1.3.16 Fornecimento de refeições em bares e restaurantes;	ICMS	2.528.900,00	2.655.345,00	2.814.665,70
1.3.17 Açúcar e Álcool;	ICMS	2.595.450,00	2.725.222,50	2.888.735,85
1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%);	ICMS	2.178.000,00	2.286.900,00	2.424.114,00
1.3.19 Atacadistas de Drogas e Medicamentos;	ICMS	2.595.450,00	2.725.222,50	2.888.735,85
1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde;	ICMS	4.235.000,00	4.446.750,00	4.713.555,00
1.3.21 Prog. de Subsídio à Educação e à Moradia (Cheque Moradia);	ICMS	12.862.000,00	13.505.100,00	14.315.406,00
1.3.22 Programa Gol de Placa;	ICMS	1.320.000,00	1.386.000,00	1.469.160,00
1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF;	ICMS	180.000,00	189.000,00	200.340,00
1.3.24 Programa Faz Esporte;	ICMS	1.500.000,00	1.575.000,00	1.669.500,00
1.3.25 Programa Acelera Paraíba;	ICMS	1.320.000,00	1.386.000,00	1.469.160,00
1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	ICMS	14.240.340,00	14.952.357,00	15.827.238,42
1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação;	ICMS	7.044.840,00	7.397.082,00	7.840.906,92
1.4.2 Mercadorias ou insumos - casulo do bicho da seda;	ICMS	20.000,00	21.000,00	
1.4.3 Matéria Prima e Insumos - BEFIEX;	ICMS	239.580,00	251.559,00	266.652,54

1.4.4 Matéria Prima e Insumos - Operações para o SENA (art. 5º, XIII);	ICMS	226.270,00	237.583,50	251.838,51
1.4.5 Insumos - Doações para Secretaria de Educação e Cultura;	ICMS	532.400,00	559.020,00	592.561,20
1.4.6 Insumos - Doações para vítimas de catástroves (art. 6º, XIV);	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.4.7 Aquisições internas com insumos agropecuários (art. 6º, XIII);	ICMS	450.000,00	472.500,00	500.850,00
1.4.8 Insumos - Máquinas e equipamentos industriais (Anexo 10);	ICMS	598.950,00	628.897,50	666.631,35
1.4.9 Insumos - Máquinas e implementos agrícolas (Amexo 11);	ICMS	998.250,00	1.048.162,50	1.111.052,25
1.4.10 Aquisições interestaduais com insumos agropecuários(art34,II e III)	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.4.11 Veículos Automotores;	ICMS	3.315.400,00	3.481.170,00	3.690.040,20
1.4.12 Mercadorias e Insumos - Medicamentos para AIDS;	ICMS	199.650,00	209.632,50	222.210,45
1.4.13 Insumos - Fabricação de Veículos Nacionais c/ 0%IPI;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.4.14 Operações com equipamentos para inválidos;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.15 Insumos - Fabricação de Coletores Eletrônicos de Voto;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.16 Medicamentos (Interferon);	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.17 Operações de que trata o inciso XIV do art. 5º;	ICMS	150.000,00	157.500,00	166.950,00
1.4.18 Operações de que trata o inciso XVIII do art. 6º;	ICMS	30.000,00	31.500,00	33.390,00
1.4.19 Operações de que trata o inciso XXVI e XXVIII do art. 6º;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.4.20 Operações de que trata o inciso LXXIII do art. 5º;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.21 Operações de que trata o inciso XXXIX do art. 6º;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.4.22 Operações de que trata o inciso XLI do art. 6º;	ICMS	5.000,00	5.250,00	5.565,00
1.4.23 Operações de que trata o inciso XLIV do art. 6º;	ICMS	60.000,00	63.000,00	66.780,00
1.4.24 Operações de que trata o inciso LXXVI do art. 5º;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.5 DIFERIMENTO SEM IMPOSTO OU C/REDUÇÃO	ICMS	4.767.642,00	5.006.024,10	5.306.385,55
1.5.1 Saídas internas de Leite do produtor p/ indústria beneficiadora, estabelecimentos atacadistas ou varejistas neste Estado;	ICMS	1.663.750,00	1.746.937,50	1.851.753,75
1.5.2 Aves e produtos de sua matança;	ICMS	335.412,00	352.182,60	373.313,56
1.5.3 Frutas p/industria c/exportação;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.5.4 Lagosta, camarão e pescado p/indústria (exportação);	ICMS	771.980,00	810.579,00	859.213,74
1.5.5 Importação de prods.para indústria de adubos destinados a produtor rural da paraíba;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.5.6 Importação de insumos Indústria de Informática;	ICMS	1.131.350,00	1.187.917,50	1.259.192,55
TOTAL ICMS	ICMS	232.798.159,00	244.438.066,95	259.082.090,97
2.1 ISENÇÃO	IPVA	5.637.481,60	5.919.355,68	6.274.517,02
2.1.1 Máquinas agrícolas e de terraplenagem;	IPVA	1.064.923,20	1.118.169,36	1.185.259,52
2.1.2 Táxi;	IPVA	2.027.203,20	2.128.563,36	2.256.277,16
2.1.3 Veículos com potência menor que 50 cc;	IPVA	320.760,00	336.798,00	357.005,88
2.1.4 Veículos nacionais ou nacionalizados para deficientes físicos;	IPVA	449.064,00	471.517,20	499.808,23
2.1.5 Ambulâncias ou veículos de combate a incêndio;	IPVA	320.760,00	336.798,00	357.005,88
2.1.6 Embarcações de pescadores profissionais;	IPVA	50.000,00	52.500,00	55.650,00
2.1.7 Motocicletas de trabalhador rural;	IPVA	1.000.771,20	1.050.809,76	1.113.858,35
2.1.8 Veículos com mais de 15 anos de uso;	IPVA	250.000,00	262.500,00	278.250,00
2.1.9 Veículos rodoviários empregados exclusivamente no Transporte Escolar, para até 16 (dezesseis) passageiros;	IPVA	154.000,00	161.700,00	171.402,00
TOTAL IPVA	IPVA	5.637.481,60	5.919.355,68	6.274.517,02
3.1 ISENÇÃO	ITCD	236.292,66	248.107,29	262.993,73
3.1.1 Transmissão causa mortis/doação para servidores públicos;	ITCD	87.622,66	92.003,79	97.524,02
3.1.2 Transmissão causa mortis do imóvel para o cônjuge;	ITCD	148.670,00	156.103,50	165.469,71
TOTAL ITCD	ITCD	236.292,66	248.107,29	262.993,73
SUB TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	238.671.933,26	250.605.529,92	265.619.601,72
ICMS FAIN	ICMS	202.500.000,00	214.650.000,00	231.822.000,00
RENÚNCIA TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	441.171.933,26	465.255.529,92	497.441.601,72
Fonte: Coordenadoria Técnica Tributária / SER				

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Há a possibilidade das receitas não se comportarem durante o exercício conforme a previsão, em função dos desvios que possam vir a ocorrer em relação aos parâmetros utilizados para sua estimativa.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Há também as ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado que continuam a ser um passivo a considerar. Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

Atente-se que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, atenuam os riscos fiscais, pois permitem a liquidação, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em Lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações.

ANEXO III
LDO: AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

Especificação	Meta
1. Área de Saúde	
- Conclusão do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande;	01 Hospital
- Conclusão, construção, recuperação, ampliação e manutenção de hospitais e Unidades Mista de Saúde:	
Complexo Pediátrico Arlinda Marques;	
Hospital Frei Damião;	
Hospital de Trauma de João Pessoa;	
Maternidade de Mamanguape;	
Hospital Regional de Taperoá;	
UMS de Cacimba de Dentro;	
Hospital Regional de Patos;	
Maternidade de Patos;	
Hospital Infantil de Patos;	
Hospital de Pombal;	
Hospital de Serraria;	
Hospital Regional de Picui;	
Hospital Regional de Monteiro;	
Hospital Geral de Sumé;	
Hospital Cajazeiras;	
Hospital Regional de Sousa;	
Hospital Geral de Solânea;	
Hospital Regional Princesa Isabel;	
Hospital Geral de Belém;	
Hospital Regional de Guarabira;	
Hospital Geral de Santa Luzia;	
Hospital Geral de Coremas;	
Hospital de Itaporanga;	
UMS de Barra de Santa Rosa;	
Hospital Geral de Piancó;	
Hospital Regional de Queimadas;	
Hospital Distrital de Boqueirão.	
Conclusão do Hospital Municipal de Alhandra;	
Conclusão das obras de ampliação do Hospital Distrital Janduhy Carneiro da cidade de Pombal;	
Conclusão do Hospital de Pedras de Fogo;	
Construção de Postos de Saúde no Município de Alhandra, no Sítio Riachão, na Comunidade Cabo Branco (Município de Coremas), e no Município de Caaporã;	
Construção de Posto de Saúde no Município de São José dos Ramos;	
Construção de Posto de Saúde no Município de Salgado de São Felix;	
Construção de um Hospital Psiquiátrico na cidade de Patos;	
Construção e Instalação do Hospital Materno Infantil de São José de Piranhas;	
- Concurso público para médicos e servidores técnico-administrativos para a área de saúde do Estado;	1 Concurso público
- Fortalecimento de hospitais de atendimento em emergência e trauma do Estado;	**2** Hospitais
- Distribuição de Medicamentos Excepcionais;	**100%** Demanda atendida
- Atendimento de Urgência - SAMU Estadual;	**100%** Demanda atendida
- Vigilância Epidemiológica;	**223** Municípios atendidos
- Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA;	**100%** Ampliado / Modernizado
Atenção em Saúde para grupos especiais: Criança; Jovem e adolescente Idoso; Mulher vitima de violência;	**223** Municípios atendidos
- Implantação da Unidade de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras;	
- Implantação de Unidade de Terapia Neonatal na Maternidade do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras;	
- Implantação de Unidade de Hemodiálises no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras;	
- Destinação de recursos para a ampliação do setor de oncologia do Hospital da FAP-Fundação Assistencial da Paraíba, em Campina Grande/PB;	
- Recuperação e Instrumentalização e Municipalização dos Hospitais de Pombal e Piancó.	

Especificação	Meta
2. Área de Educação e Cultura	
- Construção, manutenção, recuperação e ampliação de unidades escolares;	120 unidades escolares
- Capacitação de Professores;	13.280 profissionais capacitados
- Ensino médio integrado;	48 escolas com ensino integrado
- Consolidação da expansão da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;	5 Campi ampliados e recuperados
- Qualificação na Educação (melhoria de instalações, aquisição de equipamentos, material didático-pedagógico);	223 Municípios atendidos
- Alfabetização de Jovens e Adultos;	91.558 jovens e adultos atendidos
- Recuperação e modernização do Espaço Cultural;	50% das obras de recuperação realizadas
Construção de Escolas do Ensino Fundamental no Distrito de Mata Redonda (Município de Alhandra) e na Comunidade Campo de Aviação (Município de Coremas);	
- Construção da Escola Militar de Guarabira;	
- Recuperação da Escola Estadual Augusto dos Anjos no Município de Sapé	
- Instalação do Campi da UEPB em Cajazeiras;	
- Criação e implantação da Escola Técnica Profissionalizante de Mineração em Santa Luzia;	
- Implantação de Projeto de Educação ambiental e desenvolvimento sustentável no manguezal de Bayeux;	
- Construção da E.E.M.F na cidade de São Domingos de Pombal;	
- Reconstrução da E.E.M.F Coronel José Avelino de Queiroga da cidade de Pombal;	
- Recuperação das E.E.M.F da cidade de Pombal:	
Arruda Câmara; Maria da Luz; João da Mata e Monsenhor Vicente Freitas;	
- Construção, ampliação e reforma da rede de abastecimento;	
- Fortalecimento da psicicultura da Paraíba;	

Especificação	Meta
3. Área de Agricultura	
- Irrigação:	
Conclusão do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa;	100% das obras dos projetos concluídas
Fortalecimento dos projetos de Irrigação Piancó I e II.	
- Fomento à cultura da cana de açúcar;	Produção aumentada em 10%
- Fomento à cultura do abacaxi;	3.500 produtores atendidos
- Fomento e desenvolvimento de culturas voltadas para a produção de bio-combústiveis:	
Mamona;	574 ha plantados
Algodão;	30 ha algodão aroeira plantados
Girassol;	2.000 ha plantados
Pinhão Manso projeto piloto.	50 ha plantados
- Apoio ao pequeno produtor e à produção familiar;	95.000 agricultores

	atendidos
- Apoio à produção de alimentos orgânicos;	Produção aumentada em 20%
- Fortalecimento da cultura do algodão;	150 toneladas sementes ofertadas
- Incentivo à produção do algodão colorido;	2.000 ha plantados
- Fomento à aqüicultura;	21 unidades piloto implantadas
- Fomento à produção leiteira:	Produção leiteira aumentada em 30%
Bovina;	
Caprina.	
- Regularização dos títulos de propriedade dos produtores das terras a montante e a jusante do Açude de Pilões, áreas localizadas nos Municípios de Triunfo, São João do Rio do Peixe e Poço de José de Moura;	
- Construção, ampliação e reforma da rede de abastecimento	
- Fortalecimento da pisicultura da Paraíba	

Especificação	Meta
4. Área de Infraestrutura	
4.1 – Rodoviária	
- Conclusão das obras e serviços de engenharia iniciadas e paralisadas;	100% de obras trabalhadas concluídas
- Rodovia PB 008 Norte (Lucena-Rio Tinto);	Projeto iniciado
- Contorno rodoviário de Jacumã;	Projeto iniciado
- BR 104 duplicação trecho Campina Grande - Divisa PE;	Obras iniciadas
- BR 230 duplicação trecho Campina Grande - Patos – Cajazeiras;	Negociação iniciada
- Construção da Alça Noroeste em Campina Grande;	Projeto iniciado
- Ampliação e melhoria da malha rodoviária pavimentada do Estado: Eixos de Integração e rodovias de acesso: Todas as Regiões Geo-Administrativas do Estado;	277 Km realizados
- Acessos às praias do Litoral Sul (Conde e Pitimbu);	02 acessos
- Implantação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a sede do Município de São José de Piranhas à sede do Município de Carrapateira;	
- Implantação e pavimentação asfáltica da estrada que liga Brejo das Freiras à sede do Município de Poço José de Moura;	
- Implantação e pavimentação em asfalto da estrada que liga a BR-230 à sede do Distrito de Engenheiro Ávidos (Boqueirão de Piranhas), Município de Cajazeiras;	
- Implantação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a sede do Município de Uiraúna, passando pelos Municípios de Poço Dantas, e Santarém até a sede do Município de Bernardino Batista;	
- Pavimentação asfáltica do binário (Alça) entroncamento PB 008/PB 018, seguindo ao encontro da PB 008, logo após o Distrito de Jacumã, no Município de Conde;	
- Pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR-361 ao Município de Coremas	
- Pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR-631 aos Municípios de Aguiar e Igaracy;	
- Conclusão da pavimentação asfáltica da PB 348/366, no trecho que liga o Município de São José da Lagoa Tapada ao Município de Coremas;	
- Pavimentação da Rodovia que liga Itaporanga a São José de Caiana;	
- Pavimentação da Rodovia que liga Patos a São José de Espinharas;	
- Pavimentação da Rodovia que liga o Município de Cacimbas a PB-238;	
- Recuperação da Rodovia PB 025 que liga o Município de Lucena a BR 101;	
- Recuperação da Estrada que liga o Município de Sapé a Areia;	
- Recuperação da Ponte que liga Pilõezinho a Guarabira;	
- Pavimentação asfáltica da malha rodoviária:	
Estrada PB-264 (trecho Zabelê/São Sebastião do Umbuzeiro/Divisa Pernambuco);	
Estrada PB-214 (Sumé/Congo/Divisa de Pernambuco);	
Trecho da Estrada PB-226/PB-238 (Livramento);	
Trecho da Estrada PB-210 (Taperoá/São José dos Cordeiros/Sumé);	
Trecho da Estrada PB-200 (Serra Branca/Coxixola).	
- Ampliação e melhoria da malha rodoviária pavimentada do Estado: Eixos de Integração e rodovias de acesso:	
Estrada PB-110 (Trecho BR-412/Ouro Velho/Divisa Pernambuco;	
Estradas PB-025 e PB-041 (Trecho Mamanguape até Baia da Traição).	
- Pavimentação asfáltica da rodovia PB-097 (Severino Camelo), no trecho que liga a cidade de Alagoa Nova à PB-097, num percurso de 13 Km;	
- Recapeamento em piçarro da estrada que liga a cidade de Matinhas a cidade de Alagoa Grande, passando pela localidade denominada Espalhadas;	
- Pavimentação asfáltica da PB-101, que liga a cidade de Matinhas a PB-097, num percurso de 6 Km;	
- Pavimentação asfáltica da estrada que liga a PB-408 ao Município de Gado Bravo/PB, num percurso de 3 Km;	
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 202, no trecho Gurjão/Santo André;	
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 210, no trecho Taperoá/São José dos Cordeiros/Sumé.	
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 210, no trecho Taperoá/São Sebastião do Umbuzeiro;	
- Elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 226, no trecho que vai da PB 238 aos Município de Livramento/São José dos Cordeiros;	
- Elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 264, no trecho Zabelê/São Sebastião do Umbuzeiro;	
- Elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 240, no trecho São Sebastião do Umbuzeiro/São João do Tigre;	
- Elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 224, no trecho São João do Tigre/Camalaú;	
- Elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 196, no trecho Camalaú/Congo;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR 104 a Barra de São Miguel;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga Cabaceiras a São Domingos do Cariri;	
- Pavimentação das estradas que ligam o distrito de Brejo das Freiras aos Municípios de Poço Dantas e Poço José de Moura;	
- Pavimentação das estradas que ligam os Municípios de Bernardino Batista e Santarém à Rodovia Federal;	
- Pavimentação das estradas que ligam os Município de São José de Piranhas às cidades de Carrapateira e São José de Caiana passando por Serra Grande;	
- Pavimentação das estradas que ligam o Município de São José da Lagoa Tapada ao Distrito de São Gonçalo e a cidade de Vieirópolis à Rodovia Estadual de acesso às cidades de Sousa e Uiraúna;	
- Pavimentação da estrada que liga a BR 230 ao Distrito de Engenheiro Ávidos, no Município de Cajazeiras;	
- Construção e pavimentação da estrada que liga os Municípios de São José da Mata a Puxinanã/PB;	
- Construção e pavimentação da estrada que dá acesso ao Município de Matinhas a BR 230 e demais Municípios da Região do Curimataú/PB;	
- Construção e pavimentação da estrada que liga a BR 230 aos distritos de Galante e de Galante a Fagundes/PB;	
- Reconstrução e pavimentação da estrada que liga os Municípios de Cuité à Nova Floresta/PB;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga BR 361 a cidade de Curral Velho;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Igaracy a cidade de Aguiar;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Patos a cidade de São José de Espinharas;	
- Implementação e recapeamento asfáltica que liga a cidade de Maturéia a Princesa Isabel;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Olho D'água ao Distrito de Socorro;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Coremas a cidade de São José de Lagoa Tapada;	
- Implementação e pavimentação asfáltica de estrada que liga a cidade de Patos a cidade de Mãe D'Água;	
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga Pedra Branca e Itaporanga;	
- Construção da estrada que liga Pilar – Itabaiana – Juripiranga ;	
- Construção da estrada que liga Cubati – Sossego – Anel Cuité;	
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Pilar-Itabaiana;	
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Salgado de São Felix – a Barragem Acauã;	
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Cajá-Caldas Brandão;	
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Pilar-Juripiranga;	
- Pavimentação da estrada de Lagoa – PB 337;	
- Pavimentação da estrada de São Domingos de Pombal – PB 338;	
- Pavimentação da PB 030 da cidade de Pedras de Fogo;	
- Pavimentação da estrada de Matogrosso – Distrito de Lagoa – PB 327;	
- Construção da estrada de Lagoa, PB 337;	
- Pavimentação da rodovia que liga Patos a Assunção	
- Conclusão do campo de pouso aéreo da cidade de Pombal.	

Especificação	Meta
4.2 – Urbana	
- Conclusão de obras de pavimentação e drenagem:	100% de obras iniciadas concluídas
João Pessoa;	
Campina Grande;	
Cidades de Médio Porte do Estado.	
- Ações de urbanização em diversos Municípios;	100% de obras iniciadas concluídas
- Pavimentação (calçamento) de ruas das cidades de Aguiar e Ibiara	
- Projeto e execução de obras de pavimentação e drenagens nos Municípios de:	
Monteiro;	
Sumé;	
Congo;	
Zabelê;	
São Sebastião do Umbuzeiro;	
São João do Tigre;	
Camalaú;	
Juazeirinho;	
Prata;	
Ouro Velho;	
Amparo;	

São José dos Cordeiros;
Serra Branca;
Gurjão;
Santo André;
Salgadinho;
Taperoá;
Desterro;
Coxixola;
Assunção;
Livramento;
Tavares;
Santa Luzia;
Pilar;
Santa Rita;
Bayeux;
Itabaiana;
Junco do Seridó;
Alhandra;
Areia de Baraúna;
Juru;
Lagoa Seca;
Queimadas;
Sapé;
São Miguel de Taipú;
- Recuperação da Barragem de Câmara no Município de Alagoa Nova/PB.

Especificação	Meta
4.3 – Econômica	
Conclusão de obras:	
Centro de Comercialização do Cajá / Caldas Brandão;	100% de obras iniciadas concluídas
- Construção da rede de distribuição de Gás	
para fins industriais e outras finalidades;	33 Km
para fins residencial e comercial;	17 Km
- Recuperação da infraestrutura, ampliação e modernização do Porto de Cabedelo; (Canal de acesso e bacia de evolução);	Canal de acesso e bacia de evolução dragados
- Fortalecimento da infraestrutura aeroportuária do Estado:	
Modernização do Aeroporto de Patos;	Projeto iniciado
Construção de Aeroporto Regional do Extremo Oeste da Paraíba (Região Sousa e Cajazeiras);	Projeto iniciado
Construção de um Mercado Público no Município de Araçagi;	
Terminal Turístico no Município de Rio Tinto;	
Fortalecimento da infra-estrutura aeroportuária do Estado;	
Projeto e execução das obras de modernização do Aeroporto de Monteiro;	
- Implantação do Shopping Popular para Comercialização da produção têxtil-setor vestuário, em Cajazeiras;	
- Implantação da Central de Distribuição de alimentos de Sousa;	
- Construção da Estação Rodoviária do Município de Esperança/PB;	
- Implantação do Pólo Mineral;	
- Implantação do Pólo Cerâmico de Campina Grande;	

Especificação	Meta
4.4 - Energia Convencional e não Convencional	
- Apoio à produção de energia a partir Unidades Termoelétricas;	Assessoramento a negociação e instalação
- Fomento ao Setor sucroalcooleiro.	Produção aumentada em 10%

Especificação	Meta
4.5 – Hídrica	
- Conclusão das obras de abastecimento de água;	100% de obras iniciadas concluídas
- Inicio da implementação de obras do Eixo de Integração das vertentes litorâneas - Acauã / Araçagi;	Projeto iniciado
- Ampliação da capacidade de acumulação de água: construção e conclusão de barragens: Camará;	20% de obras executadas
- Monitoramento e manutenção de açudes e barragens do estado;	100% de açudes monitorados e mantidos
- Ampliação da oferta d'água:	50% de obras executadas
Adutora do Congo 2ª Etapa;.	
- Perfuração de Poços Artesianos nos Municípios do Vale do Rio do Peixe e do Vale do Rio Piranhas;	
- Construção da Barragem do Sítio Cacimba Nova, Município de São João do Rio do Peixe;	
- Construção de Açude no Município de Monte Horebe;	
- Bifurcação da Adutora que liga Campina Grande a Alagoa Nova na altura do Sítio Cumbi	
- Conclusão da adutora que liga o Sítio Cumbi à comunidade do Floriano, ambos no Município de Lagoa Seca/PB	
- Construção de sistema de abastecimento d'água para o Município de Junco do Seridó/PB	
- Construção de sistema de abastecimento d'água para o povoado denominado Floriano, no Município de Lagoa Seca/PB	
- Construção de sistema de abastecimento de água encanada para o povoado denominado Chã do Marinho, no Município de Lagoa Seca/PB	
- Construção do Açude do Estrelo no Município de Pombal	
- Perfuração de Poços Artesianos nos Municípios de Pombal, Paulista, Lagoa, Cajazeirinhas, São Domingos de Pombal e Condado	
- Recuperação da Barragem de Camará no Município de Alagoa Nova - PB	

Especificação	Meta
5. Área de Habitação e Saneamento	
- Conclusão das obras de saneamento e Habitação;	100% de obras iniciadas concluídas
- Reforço dos Sistemas de Esgotamento Sanitários de João Pessoa e Campina Grande;	20% de obras iniciadas, executadas
- Saneamento básico das cidades de pequeno e médio porte do Estado:	
Obras de abastecimento de água em 28 Municípios de pequeno porte;	100% Projetos negociados
Obras de Esgotamento Sanitário em 51 Municípios de pequeno porte;	100% Projetos negociados
- Programa de habitação de interesse social;	10.000 unidades habitacionais construídas / reformadas
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cuitegi	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra da Raiz	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pilões	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pilõezinhos	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rio Tinto	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guarabira	
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Araçagi	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Baia da Traição	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra Branca	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Monteiro	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Taperoá	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Marcação	
- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Conceição	
- Inicio das obras de Esgotamento Sanitário e a construção de uma estação de tratamento na cidade de Pombal	
- Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário da cidade de Paulista	

Especificação	Meta
6. Esporte e Lazer	
- Conclusão de equipamentos destinados à prática do lazer e do esporte:	
Quadras poli-esportivas;	15 Quadras concluídas
Ginásios.	15 Ginásios. Concluídos
- Conclusão do Estádio de Futebol do Município de São João do Rio do Peixe	
- Conclusão de Quadra Poliesportiva no Distrito de Jacumã, no Município de Conde	
- Construção de um campo de futebol no Município de Aguiar	
- Conclusão de Quadra Poliesportiva na Comunidade Pousada de Conde, no Município de Conde	
- Construção de dois Ginásios de Esportes na cidade de Patos, nos bairros de Jatobá e do São Sebastião	
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de Junco do Seridó/PB	
- Conclusão de equipamentos destinados à prática do laser e do esporte	
- Ampliação do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Leite de Sousa, em Monteiro (construção de banheiros e alojamentos)	
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro de Cruz das Armas na cidade de João Pessoa/PB	
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro de Mangabeira na cidade de João Pessoa/PB	
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no Município de São José dos Ramos	
- Construção de um Ginásio Poli Esportivo em Alagamar no Município de Salgado de São Félix	
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no Município de Itabaiana	
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro do Cristo Redentor na cidade de João Pessoa	
- Construção de um Ginásio de Esportes no Município de Cajazeirinhas	
- Construção de um Ginásio de Esportes no Município de Lagoa	
- Construção de Ginásio de Esportes no conjunto habitacional Janduhy Carneiro, no Município de Pombal	
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de Paulista	
- Construção de Ginásio de Esportes no conjunto habitacional Francisco Pereira Vieira da cidade de Pombal	
- Recuperação do Ginásio de Esportes Dr. Avelino Elias de Queiroga da cidade de Pombal	
- Conclusão do Ginásio de Esportes Eliezer Gandhi Abrantes da cidade de Pombal	
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de São Bentinho	
- Construção de Ginásio de Esporte na comunidade de Carnaúba, Município de São Domingos de Pombal	

Especificação 7. Segurança pública	Meta
- Recuperação da infraestrutura e melhoria da segurança ofertada ao cidadão;	
- Conclusão dos equipamentos básicos da área de segurança;	100% de obras iniciadas concluídas
- Construção e equipamento de unidades da policia militar, corpo de bombeiros e da policia civil;	04 unidades
- Ampliação da frota de veículos das policias militar e civil;	Frota ampliada em 10%
- Aquisição de armas e equipamentos;	Disponibilidade ampliada em 10%
- Capacitação para as forças de segurança e o corpo de bombeiros;	50 % dos efetivos capacitados
- Fortalecimento dos mecanismos e instrumentos para prevenção da violência em grupos especiais: Mulher	Conselho da mulher mantido
- Implantação do Instituto de Medicina Legal – IML, no Município de Cajazeiras	
- Construção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros para o Vale do Mamanguape	
- 8ª Companhia – 2º BPM em Monteiro/PB	
Recuperação da infraestrutura e melhoria da segurança ofertada ao cidadão	
Aquisição de armas e equipamentos	
Ampliação da frota de veículos das policias militar e civil	
- Construção e equipamento de unidades de policia militar, corpo de bombeiros e da policia civil	
- Construção do batalhão da Policia Militar de Monteiro	
- Construção da sede própria da Superintendência Regional de Policia Civil	
- Capacitação para as forças de segurança e o corpo de bombeiros	Meta: 50% dos efetivos capacitados
- Convocação dos aprovados no concurso da Polícia Militar do Estado da Paraíba e que encontram-se hoje na condição de suplentes	
- Convocação dos aprovados no concurso de Agentes de Segurança Penitenciária, que encontram-se hoje na condição de Suplentes	
- Construção de um novo presídio no Município de Pombal	

Especificação 8. Área de Meio ambiente	Meta
- Estruturação e implementação do plano de combate à desertificação e mitigação;	100% plano concluído
- Fomento ao reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;	200 Km² de áreas reflorestadas e recuperadas
- Apoio à formação de consórcios para gestão de resíduos sólidos.	2 consórcios apoiados

Especificação 9. Geração de Renda e Negócios	Meta
- Construção do Centro de Convenções de João Pessoa;	Projeto iniciado
- Fortalecimento das atividades e arranjos produtivos do estado com maior potencial:	
Turismo: todo o Estado;	
Ovinocaprinocultura: Cariri, Curimataú e Seridó;	07 arranjos Apoiados
Mineração: Curimataú, Seridó e Sertão;	
Algodão: Sertão;	
Algodão Colorido: áreas selecionadas;	
Software e hardware: Campina Grande;	
Couro, calçados e afins: Grande João Pessoa, Patos, Campina Grande;	
- Fortalecimento das atividades e arranjos produtivos do Estado com maior potencial: - Artesanato: Cariri	
- Implantação do Pólo Têxtil de Boqueirão	
- Implantação do Pólo de Confecções de Queimadas	
- Criação de um Distrito Industrial no Município de Pombal	
- Construção de um Centro de Comercialização de Hortifrutigranjeiros no Município de Pombal	

Especificação 10. Programas de Natureza social	Meta
- Pão e leite;	223 Municípios atendidos
- Combate à pobreza no Meio rural: Projeto Cooperar;	Renovação do Projeto concluída
- Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP;	130 projetos apoiados
- Assistência ao menor carente;	920 menores assistidos
- Centros de Referencia em Assistência Social - CREAS	100% dos CREAS mantidos
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado os Departamentos Estaduais Especializados para Cuidar da Reabilitação de Dependentes Químicos	
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado Escolas Estaduais de Formação e habilitação para o Trânsito	
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado, Casas de Acolhida para as Vítimas de Pedofilia	
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado Departamentos Estaduais Especializados para cuidar da Saúde do Idoso	
- Criar, Delegacias de repressão aos crimes e abusos contra crianças e adolescentes nas regiões de Patos e Cajazeiras e que funcionem 24 horas	

Especificação 11. Gestão e Participação Social	Meta
- Operacionalização do Conselho Estadual de Desenvolvimento;	1 conselho instalado e mantido
- Apoio à criação, instalação e ao fortalecimento de instâncias de governança regional e municipal;	12 conselhos regionais instalado e mantido
- Resgate de instrumentos e mecanismos de gestão pública:	
PNAGE - Programa Estadual de Apoio à Modernização da Gestão:	25% Ações implantados
o Desenvolvimento de Políticas e da Capacidade de Gestão de Recursos Humanos	
o Tecnologia da Informação	
- Desenvolvimento de modelagem para Parceria Público Privada - PPP;	
- Capacitação dos Recursos Humanos	35.000 pessoas capacitadas

Especificação
12. Tecnologia e Comunicação

- Centro de Acesso as Tecnologias da Informação e Comunicação
- Centro de Vocação Tecnológica

Especificação
13. Área Administrativa

Convocação dos aprovados e classificados no Concurso Público de Auditor Fiscal do Estado

Especificação
14. Assembléia Legislativa do Estado

- Construção de um novo prédio Sede da Assembléia Legislativa
- Implantação e Modernização do Sistema de Informatização de Acompanhamento do Processo Legislativo
- Estruturação para funcionamento a contento da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Especificação
15. Tribunal de Contas do Estado

1. 5072 - Fiscalização, Controle e Acompanhamento da Gestão

1.1 - 2097 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo

a) Consolidação do Processo Eletrônico como instrumento de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão de recursos públicos pelos gestores estaduais e municipais;

b) Uso do SAGRES como instrumento para assegurar o cumprimento dos requisitos de transparência determinados na Lei Complementar Nacional n° 131/2009;

c) Conclusão do processo de geo-referenciamento de obras públicas

5280 - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo -
P ROMOEX

1059 - Modernização do Tribunal de Contas do Estado

a) Estruturação de banco de dados sobre Gestão Pública no Estado da Paraíba;

b) Implementação de interface para que o público, em geral, e o gestor público, em especial, possa acessar bases de dados compartilhadas pelo TCE, TCU, CGE, CGU, JUCEP, CREA, SER, e SRB de interesse das administrações públicas estadual e municipais.

1648 - Voluntários do Controle Externo

a) ampliação o Programa VOCÊ para área de Educação

2870 - Formação e Capacitação de Agentes Públicos

a) implementação, na Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silva Silveira, de curso regular de mestrado em Gestão Pública

b) ampliação do Programa de Capacitação de Gestores Públicos (PCGP) com adoção de ferramentas de Educação à Distância

Especificação
16. Ministério Público do Estado

- Ampliação de Imóveis
- Aquisição de Imóveis
- Construção de Sedes Ministeriais
- Realizacão de Concurso Público

- Investigação de Casos do Crime Organizado
- Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF
- Modernização Organizacional
- Elaboração e Execução de Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Especificação
17. Tribunal de Justiça do Estado

1 – Eficiência Operacional
1.1 – Modernização Administrativa
2. Acesso ao Sistema de Justiça
3. Alinhamento e Integração
4. Atuação Institucional
5. Gestão de Pessoas
6. Infraestratura e Tecnologia
7. Orçamento

7.1 - Projeto de Modernização Administrativa
7.2 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis
7.3 – Aluguel de Imóveis
7.4 – Manutenção dos encargos com água, energia e esgotos
7.5 - Reparo e conservação de veículos
7.6 – Aquisição de Veículos
7.7 – Manutenção dos serviços administrativos
7.8 – Manutenção dos encargos com pessoal ativo
7.9 – Manutenção e ampliação dos serviços de informatização
7.10 – Aquisição de Vale Transporte, Vale Refeição e Alimentação
7.11 – Construção de Depósitos Judiciais
7.12 – Construção do Complexo Judiciário dos Juizados Especiais
7.13 – Construção de Fóruns
7.14 – Construção de casas destinadas à moradia de magistrados
7.15 – Administração de Serviços Judiciários
7.16 – Capacitação de Recursos Humanos
7.17 – Construção de Fóruns da Infância e da Juventude da Comarca da Capital
7.18 – Realização de Concurso Público para provimento de cargos de Juizes Substituto
7.19 – Realização de Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário
7.20 – Realização de Mutirões e Atividades Extraordinárias
7.21 – Realização de Concurso Público
7.22 – Realização de despesas com pessoal e encargos

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por eiva de inconstitucionalidade, o inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei Nº. 1.189/2009 (Mensagem nº. 014, de 15 de abril de 2009), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010

Por **emenda** ao Projeto de Lei do Executivo (inciso VI do art. 27), A Assembleia Legislativa deliberou fosse destinada obrigatoriamente recursos para atender despesas de instalação e implementação do Plano de Benefício Previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembléia Legislativa:

"Art. 27 Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

.....

Inciso VI – Atender despesas de instalação e implementação do plano de benefício previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

Acontece que não foram indicadas as fontes de recursos para cobertura dos encargos decorrentes da implementação do Plano de Benefício Previdenciário destinado a integrantes da Assembléia Legislativa do Estado, como determina a Constituição do Estado, no parágrafo único do seu art. 194.

Aliás, o próprio autógrafo do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 30, § 1º, veda expressamente a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

Segundo lugar, a emenda proposta contempla com participação em Plano de Previdência complementar exclusivamente os integrantes da Assembléia Legislativa, o que entra em testilha com o princípio constitucional da pessoalidade e da isonomia (art. 37 da CF).

Finalmente, para instalação e implementação de plano de previdência complementar deve ser observada a regra inscrita no § 15º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, a qual preconiza que a instituição do regime de previdência complementar apenas será efetivada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.864, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Paolo Coirolo, da Marinha do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Capitão-de-Fragata Paolo Coirolo**, da Marinha do Brasil, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.865, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Enólogo João Valduga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Enólogo João Valduga, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho , de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.866, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Carlos Valente Pontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Carlos Valente Pontes**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.867, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Erivaldo Arraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Erivaldo Arraes**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.868, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão da Paixão de Cristo do Município de Monteiro no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Paixão de Cristo no Município de Monteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.869, DE 29 DE JULHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Reconhece de Utilidade Pública a Visão Nacional para a Consciência Cristã – VINACC, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Visão Nacional para a Consciência Cristã – VINACC, localizada no município de Campina Grande neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.487 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1850/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490	46	8.500.000,00
TOTAL			**8.500.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Financiamento e Repasse nº 157303-68/2004, que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Estado da Paraíba, destinado à execução de obras/serviços no município de Campina Grande – zona oeste, no âmbito do programa Pró-Moradia, creditado na conta nº 1575-5, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.488 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1851/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 354.620,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	354.620,00
TOTAL			**354.620,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	74.620,00
09.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	200.000,00
09.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	5.000,00
09.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	13.000,00
09.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	12.000,00
09.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	50.000,00
TOTAL			**354.620,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ELSON PESSOA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Governo em Exercício

Decreto nº 30.489 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1302/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-4538- SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS VISAs MUNICIPAIS	3390	70	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Ministério da Saúde para a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA, através da Portaria nº 3.080, de 23 de dezembro de 2008, creditados na conta nº 4.003676, do Banco do Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.490 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1818/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390	60	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3390	60	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30. 491 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1473/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 6.516,00** (seis mil quinhentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	6.516,00
TOTAL			**6.516,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ELSON PESSOA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Governo em Exercício

Decreto nº 30.492 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1748/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390 4490	60 60	120.000,00 120.000,00
TOTAL			**240.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição, conforme Portarias Interministerial nºs 1.357, de 23 de junho de 2006, 3.181, de 12 de dezembro de 2007 e 1.424, de 10 de julho de 2008, creditados nas contas nºs 10.435-3, 10.644-5 e 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.493 de 29 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1749/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.364.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS	3390 4490	60 60	1.504.000,00 1.860.000,00
TOTAL			**3.364.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2977- PREVENÇÃO E CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DO DIABETES MELLITUS	3390	60	570.000,00
10.305.5154-2978- CONTROLE DO TABAGISMO COMO FATOR DE RISCO DE CÂNCER	3390	60	255.000,00
10.305.5154-2980- IMPLEMENTAÇÃO DOS REGISTROS DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL E HOSPITALAR	3390	60	180.000,00
10.305.5154-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3390	60	388.000,00
10.305.5154-4401- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA EM SAÚDE	3390 4490	60 60	16.000,00 40.000,00
10.305.5154-4403- MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	3390	60	1.150.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3190 3340 3390	60 60 60	565.000,00 100.000,00 100.000,00
TOTAL			**3.364.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.494 de 29 de julho de 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 06 (seis) lotes de terreno, localizados no bairro Jardim Cidade Universitária, nesta capital:

I – 01 (um) lote de terreno próprio "D", da Quadra 40, do Loteamento Jardim

Cidade Universitária, nesta cidade, pertencente a NEYANGELA OLIVEIRA DE FREITAS, medindo 384,00m², sendo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 32,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a avenida Projetada, pelos fundos com o lote L, lado direito com o lote C e lado esquerdo com o lote E, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa no Livro 2-CS1, fls. 135, sob o número de ordem R.2.44.734, em data de 09 de outubro 1998;

II - 01 (um) lote de terreno "A", da Quadra Comercial 9, do Loteamento Jardim Cidade Universitária nesta cidade, pertencente a SOCIAGRO – Sociedade Agro Imobiliária e Construções LTDA, medindo 200,00m², sendo 10,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada S, pelos fundos com o lote F, lado direito com o lote B e lado esquerdo com a Rua Adm. José Silva Peruci, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa, sob a matrícula 82.083 e numero de ordem R. 1.82.083, datado de 08 de maio de 2008;

III - 01 (um) lote de terreno "F", da Quadra Comercial 9, do Loteamento Jardim Cidade Universitária nesta cidade, pertencente a SOCIAGRO – Sociedade Agro Imobiliária e Construções LTDA, medindo 176,00m², sendo 8,00m de largura na frente e nos fundos, por 22,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Adm. José Silva Peruci, pelos fundos com o lote I, lado direito com os lotes A, B e lado esquerdo com o lote G, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa, sob a matrícula 82.088 e número de ordem R. 1.82.088, datado de 08 de maio de 2008;

IV - 01 (um) lote de terreno "G", da Quadra Comercial 9, do Loteamento Jardim Cidade Universitária nesta cidade, pertencente a SOCIAGRO – Sociedade Agro Imobiliária e Construções LTDA, medindo 176,00m², sendo 8,00m de largura na frente e nos fundos, por 22,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Adm. José Silva Peruci, pelos fundos com o lote J, lado direito com o lote F e lado esquerdo com o lote H, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa, sob a matrícula 82.089 e número de ordem R. 1.82.089, datado de 08 de maio de 2008;

V - 01 (um) lote de terreno "H", da Quadra Comercial 9, do Loteamento Jardim Cidade Universitária nesta cidade, pertencente a SOCIAGRO – Sociedade Agro Imobiliária e Construções LTDA, medindo 176,00m², sendo 8,00m de largura na frente e nos fundos, por 22,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Adm. José Silva Peruci, pelos fundos com o lote K, lado direito com o lote G e lado esquerdo com os lotes L e M, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa, sob a matrícula 82.090 e número de ordem R. 1.82.090, datado de 08 de maio de 2008;

VI - 01 (um) lote de terreno "L", da Quadra Comercial 9, do Loteamento Jardim Cidade Universitária nesta cidade, pertencente a SOCIAGRO – Sociedade Agro Imobiliária e Construções LTDA, medindo 200,00m², sendo 10,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Wilson Flávio Moreira Coutinho, pelos fundos com o lote H, lado direito com a Rua Adm. José Silva Peruci e lado esquerdo com o lote M, conforme Registro no Serviço Notarial Registral "Eunápio Torres", do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa/PB;

Art. 2º - A desapropriação de que trata o inciso I do artigo anterior, destina-se à construção da Estação Elevatória 02 e as desapropriações tratadas nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior destinam-se a construção da Estação Elevatória 01, ambas pertencentes a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Cidade Universitária, que está sendo implantado pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º - São de natureza urgente às desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos imóveis descritos, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.495 de 29 de julho de 2009

Convoca a 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental, sob coordenação e organização das Secretarias de Estado da Saúde, da Infraestrutura e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, que será realizada no período de 21 a 23 de outubro de 2009 na cidade João Pessoa/PB.

Art. 2º - A 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental terá como objetivo a definição de diretrizes para políticas públicas integradas no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários agentes envolvidos com o tema.

Parágrafo único. O tema da 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental será "A saúde ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis" e terá como lema "Saúde e Ambiente: vamos cuidar da gente!".

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e a vice-presidência será exercida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

Art. 4º - A realização da 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental será coordenada por uma comissão organizadora estadual, a ser instituída mediante ato conjunto dos titulares das Secretarias de Estado da Saúde, da Infraestrutura e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Art. 5 º - Caberá aos Secretários de Estado da Saúde, da Infraestrutura e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente aprovar e fazer publicar o Regimento Interno da 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental, mediante assinatura de portaria conjunta.

Art. 6º - A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental contará com etapas preparatórias municipais e/ou regionais, as quais acontecerão até final de agosto de 2009, após a publicação de seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a realização da 1ª. Conferência Estadual de Saúde Ambiental correrão por conta de recursos orçamentários do Governo Estadual, devendo cada município e/ou região promover as etapas preparatórias com recursos próprios.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Ato Governamental nº 7.408 João Pessoa, 29 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.947, de 22 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto 27.116, de 11 de maio de 2006, e no Decreto nº 14.111, de 04 de outubro de 1991, alterado pelo Decreto nº 17.368, de 22 de março de 1995,

R E S O L V E nomear, para integrar a Comissão da Taxa de Processamento da Despesa Pública, sob a Presidência do primeiro, os seguintes membros da Fundação de Ação Comunitária – FAC, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

►**JOEL CÂMARA FILHO** – Administrador – matrícula 310-7;

►**ELAINE CRISTINE ALVES PEGADO** – Agente Administrativo – matrícula 22.050-3;

►**LUIS FRANCO DE ALMEIDA** – Administrador – matrícula 74.665-7;

►**ANTÔNIO FERREIRA DELFINO** – Administrador – matrícula 83.511-1;

►**ANTÔNIO NAVARRO RIBEIRO** – Assessor Jurídico – matrícula 333-6;

►**MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SÁ NÓBREGA** – Orientadora Educacional – matrícula 65.429-9;

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
3º Bimestre de 2009
- Página 1 de 4 -

1. Apresentação

Conforme disciplina o no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, bem como os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em relação ao terceiro bimestre do exercício financeiro de 2009.

Por oportuno, ressalta-se que os demonstrativos que compõem o RREO, foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria n° 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O objetivo da publicação dos citados demonstrativos é o de permitir o controle, o acompanhamento e a análise do desempenho da execução orçamentária do Estado, compreendendo, especialmente:

a) Balanço Orçamentário - Receitas e Despesas
b) Receita Corrente Líquida - RCL
c) Resultado do Regime Próprio de Previdência
d) Resultado Nominal
e) Resultado Primário
f) Restos a Pagar por Poderes e Órgãos
g) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
h) Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2. Execução Orçamentária

A execução do Orçamento Geral do Estado, até o terceiro bimestre de 2009, com receitas realizadas de R$ 2.540 milhões e despesas liquidadas de R$ 2.251 milhões, resultou em um "superávit" da ordem de R$ 289 milhões.

3. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, período jul/2008 a jun/2009, alcançou o valor de R$ 4.226 milhões, ou seja, apenas 7,64% maior que a RCL do período jul/2007 a jun/2008 (R$ 3.926 milhões).

4. Metas Fiscas

Comparando-se os valores fixados no anexo de Metas Fiscais da LDO/2009, com os valores resultantes da execução do orçamento, até o terceiro bimestre de 2009, pode-se se concluir que:

Valores em R$ Milhões

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita[1]	2.280	2.540	(b)
Despesa[1]	2.280	2.251	(b)
Resultado Nominal	+ 50	- 518	(b)
Resultado Primário	265	416	(b)

(a) valor superou negativamente a Meta estabelecida
(b) valor superou positivamente a Meta estabelecida
Nota:
1- Meta Fiscal até o terceiro bimestre igual a 6/12 da meta anual.

Observa-se até o terceiro bimestre de 2009 que devido ao grande esforço que o Estado vem desenvolvendo na captação de recursos, apesar da frustração de receita de algumas rubricas específicas (FPE/ICMS), a meta prevista na LDO foi superada em R$ 260 milhões, o que contribuiu positivamente para o resultado orçamentário superavitário da ordem de R$ 289 milhões.

Aliado ao esforço na captação de recursos, vale ressaltar também o contingenciamento das despesas determinado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio o Decreto Estadual n◦ 30.382/2009.

Por outro lado, o resultado nominal negativo representa uma redução do Estoque da Dívida Consolidada Liquida, ou seja, a meta estabelecida admite um crescimento do saldo da dívida de R$ 50 milhões, mas o estoque da dívida variou, para menos, entre dez/2008 e jun/2009 em R$ 518 milhões.

A conjugação dos esforços no sentido de maximizar a receita e conter as despesas permitiu que se alcançasse um resultado primário de R$ 416 milhões, no período em análise, portanto, R$ 151 milhões acima da meta estabelecida.

5. Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, constata-se que dos R$ 110 milhões inscritos em 2008 cerca de 70% foram pagos até o terceiro bimestre de 2009, restando um saldo a pagar de R$ 34 milhões.

6. Educação

As aplicações em MDE até o terceiro bimestre de 2009, alcançaram 25,41% das receitas de impostos e transferências, compensando, portanto, a aplicação a menor no primeiro bimestre deste exercício que fora 23,74%.

Nos meses de janeiro a junho de 2009, o ESTADO contribuiu para a formação do FUNDEB com R$ 380 milhões e recebeu como quota de participação no mesmo fundo, R$ 258 milhões.

Logo, no período, o Governo do Estado registra uma perda de recursos, em favor do FUNDEB de expressivos R$ 122 milhões.

Dos recursos recebidos do FUNDEB aproximadamente 65% se destinaram a despesas com a remuneração do magistério.

7. Saúde

No primeiro semestre de 2009 o Estado destinou recursos oriundos das receitas de impostos e transferências para Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS da ordem de R$ 229 milhões, que confrontando com uma receita base de R$ 1.895 milhões, corresponde a um percentual de aplicação de 12,06%.

8. Conclusão

O resultado orçamentário superavitário da ordem de R$ 289 milhões deve-se ao esforço do Estado na captação de recursos públicos, bem como ao contingenciamento das despesas determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

A boa gestão das finanças públicas, atualmente experimentada pelo Governo, repercutiu positivamente no cumprimento de todas as Metas Fiscais delineadas na LDO/2009, até aqui monitoradas.

Quanto aos gastos em Educação, o aumento de recursos destinados a esta área, a partir do segundo bimestre, elevou o percentual de aplicação para 25,41%, desta forma, compensando a aplicação de 23,74% do primeiro bimestre/2009, que estava abaixo dos 25% exigidos constitucionalmente.

No que se refere a aplicação de recursos para a saúde no primeiro semestre/2009, os números indicam que o percentual aplicado já alcança 12,06%.

João Pessoa, 29 de julho de 2009

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°) R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.317.932**	**5.452.813**	**885.060**	**16,23**	**2.371.884**	**43,50**	**3.080.929**
RECEITAS CORRENTES	4.964.955	4.998.422	824.797	16,50	2.282.788	45,67	2.715.634
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.560.407	1.560.806	262.237	16,80	774.918	49,65	785.888
Impostos	1.443.655	1.444.054	240.734	16,67	717.003	49,65	727.051
Taxas	116.752	116.752	21.503	18,42	57.915	49,61	58.837
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	189.393	189.393	30.540	16,13	90.857	47,97	98.536
Contribuições Sociais	189.393	189.393	30.540	16,13	90.857	47,97	98.536
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	43.764	45.254	10.124	22,37	27.855	61,55	17.399
Receitas Imobiliárias	895	895	56	6,26	166	18,55	729
Receitas de Valores Mobiliários	32.482	33.972	9.882	29,09	27.281	80,30	6.691
Receita de Concessões e Permissões	7.887	7.887	-	-	-	-	7.887
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.500	2.500	186	7,44	408	16,32	2.092
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	5.125	5.125	266	5,19	573	11,18	4.552
Receita da Indústria de Transformação	5.125	5.125	266	5,19	573	11,18	4.552
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	164.215	164.384	20.692	12,59	70.038	42,61	94.346
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.772.445	2.804.114	488.181	17,41	1.285.402	45,84	1.518.712
Transferências Intergovernamentais	2.651.541	2.669.506	442.605	16,58	1.230.359	46,09	1.439.147
Transferências de Instituições Privadas	2.000	2.107	1.835	87,09	1.981	94,02	126
Transferências do Exterior	3	48	-	-	-	-	48
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	118.900	132.452	43.741	33,02	53.062	40,06	79.390
Transferências para o Combate à Fome	1	1	-	-	-	-	1
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.606	229.346	12.757	5,56	33.145	14,45	196.201
Multas e Juros de Mora	49.264	49.264	3.932	7,98	11.900	24,16	37.364
Indenizações e Restituições	15.490	15.490	4.963	32,04	11.794	76,14	3.696
Receita da Dívida Ativa	20.000	20.000	331	1,66	1.286	6,43	18.714
Receitas Correntes Diversas	144.852	144.592	3.531	2,44	8.165	5,65	136.427
RECEITAS DE CAPITAL	**352.977**	**454.391**	**60.263**	**13,26**	**89.096**	**19,61**	**365.295**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	116.207	119.307	677	0,57	4.351	3,65	114.956
Operações de Crédito Internas	49.818	52.918	677	1,28	4.351	8,22	48.567
Operações de Crédito Externas	66.389	66.389	-	-	-	-	66.389
ALIENAÇÃO DE BENS	19.616	19.616	-	-	6	0,03	19.610
Alienação de Bens Móveis	18.897	18.897	-	-	-	-	18.897
Alienação de Bens Imóveis	719	719	-	-	6	0,83	713
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	430	430	742	172,56	2.850	662,79	(2.420)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	216.704	315.018	58.844	18,68	81.889	26,00	233.129
Transferências Intergovernamentais	-	22.506	5.249	23,32	10.498	46,65	12.008
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	216.704	292.512	53.595	18,32	71.391	24,41	221.121
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20	20	-	-	-	-	20
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	20	20	-	-	-	-	20
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**334.938**	**334.938**	**51.492**	**15,37**	**167.965**	**50,15**	**166.973**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.652.870**	**5.787.751**	**936.552**	**16,18**	**2.539.849**	**43,88**	**3.247.902**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.652.870**	**5.787.751**	**936.552**	**16,18**	**2.539.849**	**43,88**	**3.247.902**
DÉFICIT (VI)	-	**110.910**					**110.910**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.652.870**	**5.898.661**	**936.552**	**15,88**	**2.539.849**	**43,06**	**3.358.812**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–	–	**110.910**	–	–

FONTE:SIAF

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I — R$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**5.324.655**	**232.519**	**5.557.174**	**746.071**	**2.200.461**	**748.421**	**2.090.877**	**37,62**	**3.466.297**
DESPESAS CORRENTES	**4.298.792**	**29.591**	**4.328.383**	**663.801**	**1.974.892**	**669.071**	**1.881.681**	**43,47**	**2.446.702**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.401.572	(41.683)	2.359.889	429.157	1.260.904	435.238	1.236.626	52,40	1.123.263
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	111.698	(2.000)	109.698	13.428	50.757	13.428	50.757	46,27	58.941
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.785.522	73.274	1.858.796	221.216	663.231	220.405	594.298	31,97	1.264.498
Tranferências a Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	1.785.522	73.274	1.858.796	221.216	663.231	220.405	594.298	31,97	1.264.498
DESPESAS DE CAPITAL	**1.025.763**	**202.928**	**1.228.691**	**82.270**	**225.569**	**79.350**	**209.196**	**17,03**	**1.019.495**
INVESTIMENTOS	780.494	197.758	978.252	43.591	106.881	40.671	90.508	9,25	887.744
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.520	3.170	35.690	3.181	12.115	3.181	12.115	33,95	23.575
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.749	2.000	214.749	35.498	106.573	35.498	106.573	49,63	108.176
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100**	**-**	**100**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**100**
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**328.215**	**13.272**	**341.487**	**53.963**	**160.771**	**54.999**	**159.649**	**46,75**	**181.838**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.652.870**	**245.791**	**5.898.661**	**800.034**	**2.361.232**	**803.420**	**2.250.526**	**38,15**	**3.648.135**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**5.652.870**	**245.791**	**5.898.661**	**800.034**	**2.361.232**	**803.420**	**2.250.526**	**38,15**	**3.648.135**
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	**289.323**	-	**(289.323)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**5.652.870**	**245.791**	**5.898.661**	**800.034**	**2.361.232**	**803.420**	**2.539.849**	**38,15**	**3.358.812**

FONTE:SIAF

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II — R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	**5.324.655**	**5.557.174**	**746.071**	**2.200.461**	**748.421**	**2.090.877**	**100,00**	**37,62**	**3.466.297**
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	22.226	22226	3656	10169	3656	10169	0,45	45,75	12.057
CONTROLE EXTERNO	6.475	6975	556	1570	564	1569	0,07	22,49	5.406
ADMINISTRACAO GERAL	182.467	182467	26599	80712	26213	77413	3,44	42,43	105.054
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	241	241	0	4	0	4	0,00	1,66	237
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	980	980	0	14	0	14	0,00	1,43	966
ASSISTENCIA COMUNITARIA	13.000	13000	1557	5304	1557	5304	0,24	40,80	7.696
DIFUSAO CULTURAL	280	280	0	0	0	0	0,00	0,00	280
TELECOMUNICACAO	1.650	1650	0	0	0	0	0,00	0,00	1.650
T O T A L	**227.319**	**227819**	**32368**	**97773**	**31990**	**94473**	**4,20**	**41,47**	**133.346**
JUDICIARIA									
ACAO JUDICIARIA	12.237	13.137	46	171	46	171	0,01	1,30	12.966
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC	304	304	18	55	18	55	0,00	18,09	249
ADMINISTRACAO GERAL	282.021	290.832	42.093	122.328	42.061	122.290	5,43	42,05	168.542
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	12.777	14.977	764	1.950	764	1.950	0,09	13,02	13.027
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	614	614	57	113	56	113	0,01	18,40	501
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E D	375	375	56	106	52	101	0,00	26,93	274
T O T A L	**308.330**	**320.241**	**43.034**	**124.723**	**42.997**	**124.680**	**5,54**	**38,93**	**195.561**
ESSENCIAL A JUSTICA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	30	30	14	20	14	20	0,00	66,67	10
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	276	276	0	0	0	0	0,00	0,00	276
ADMINISTRACAO GERAL	149.988	149.988	23.289	64.925	22.661	62.666	2,78	41,78	87.322
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.500	2.500	92	686	132	680	0,03	27,20	1.820
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
T O T A L	**152.825**	**152.825**	**23.395**	**65.631**	**22.807**	**63.366**	**2,82**	**41,46**	**89.459**
ADMINISTRACAO									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.469	4.469	87	150	83	146	0,01	3,27	4.323
ADMINISTRACAO GERAL	403.554	404.294	62.592	190.839	66.910	188.572	8,38	46,64	215.722
CONTROLE INTERNO	234	234	26	65	28	65	0,00	27,78	169
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.673	4.763	259	2.339	520	1.150	0,05	24,14	3.613
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	8.328	8.665	867	917	864	913	0,04	10,54	7.752
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	9.575	9.575	369	4.319	1.092	2.874	0,13	30,02	6.701
ASSISTENCIA COMUNITARIA	11.948	12.661	0	120	0	120	0,01	0,95	12.541
CUSTODIA E REITEGRACAO SOCIAL	271	271	44	123	44	123	0,01	45,39	148
TRANSPORTE RODOVIARIO	220	220	0	0	0	0			
T O T A L	**443.272**	**445.152**	**64.244**	**198.872**	**69.541**	**193.963**	**8,62**	**43,57**	**250.969**
SEGURANCA PUBLICA									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.282	12.184	39	57	27	46	0,00	0,38	12.138
ADMINISTRACAO GERAL	363.994	364.257	75.625	213.739	81.553	211.796	9,41	58,14	152.461
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	170	170	0	8	0	8	0,00	4,71	162
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	6.667	6.667	311	999	314	999	0,04	14,98	5.668
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	560	560	12	48	3	39	0,00	6,96	521
POLICIAMENTO	8.041	8.381	1.179	2.435	1.483	2.435	0,11	29,05	5.946
DEFESA CIVIL	4.268	4.406	514	2.396	278	804	0,04	18,25	3.602
INFORMACAO E INTELIGENCIA	570	570	49	149	49	149	0,01	26,14	421
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCE	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
ATENCAO BASICA	180	180	19	49	19	49	0,00	27,22	131
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI	91	91	9	16	9	16	0,00	17,58	75
EDUCACAO ESPECIAL	3.185	3.185	0	1.161	0	1.161	0,05	36,45	2.024
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E D	126	126	0	0	0	0	0,00	0,00	126
CONTROLE AMBIENTAL	76	183	14	16	14	16	0,00	8,74	167
TELECOMUNICACAO	400	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
T O T A L	**389.711**	**401.161**	**77.771**	**221.073**	**83.749**	**217.518**	**9,67**	**54,22**	**183.249**
ASSISTENCIA SOCIAL									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	101	101	17	50	18	50	0,00	49,50	51
ADMINISTRACAO GERAL	25.821	25.938	4.212	13.023	3.929	11.543	0,51	44,50	14.395
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	128	128	6	17	9	17	0,00	13,28	111
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	117	368	1	1	1	1	0,00	0,27	367
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCE	4.259	9.977	598	944	397	708	0,03	7,10	9.269
ASSISTENCIA COMUNITARIA	29.880	61.707	1.969	3.385	1.512	2.788	0,12	4,52	58.919
FOMENTO AO TRABALHO	7.658	7.658	340	3.147	334	3.112	0,14	40,64	4.546
ENSINO PROFISSIONAL	3.998	3.998	92	841	515	775	0,03	19,38	3.223
SERVICOS URBANOS	24.000	28.000	120	1.779	120	1.779	0,08	6,35	26.221
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	529	529	0	0	0	0	0,00	0,00	529
T O T A L	**96.491**	**138.404**	**7.355**	**23.187**	**6.835**	**20.773**	**0,92**	**15,01**	**117.631**
PREVIDENCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	7.911	7.911	685	1.855	687	1.846	0,08	23,33	6.065
CONTROLE INTERNO	2.000	2.000	176	493	176	493	0,02	24,65	1.507
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	500	500	13	18	13	18	0,00	3,60	482
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	108	108	2	2	2	2	0,00	1,85	106
PREVIDENCIA BASICA	610	610	81	149	81	149	0,01	24,43	461
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	660.975	670.475	126.822	373.489	117.152	345.049	15,33	51,46	325.426
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	410	410	15	175	15	175	0,01	42,68	235
T O T A L	**672.514**	**682.014**	**127.794**	**376.181**	**118.126**	**347.732**	**15,45**	**50,99**	**334.282**
SAUDE									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.683	3.296	292	521	211	354	0,02	10,74	2.942
ADMINISTRACAO GERAL	250.371	233.971	43.380	120.447	42.351	119.186	5,30	50,94	114.785
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	962	962	33	74	30	69	0,00	7,17	893
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	939	939	10	17	7	13	0,00	1,38	926
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICINE	482	482	68	141	48	114	0,01	23,65	368
ATENCAO BASICA	11.437	11.931	46	658	477	551	0,02	4,62	11.380
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI	286.859	281.891	36.271	78.538	35.728	68.548	3,05	24,32	213.343
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	66.700	66.700	6.887	28.117	12.463	17.717	0,79	26,56	48.983
VIGILANCIA SANITARIA	120	120	10	13	10	13	0,00	10,83	107
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	11.451	11.634	767	1.149	1.093	1.104	0,05	9,49	10.530
ALIMENTACAO E NUTRICAO	72.981	73.076	11.960	39.356	12.788	28.657	1,27	39,22	44.419
ENSINO PROFISSIONAL	6.118	6.163	173	263	190	255	0,01	4,14	5.908
EDUCACAO ESPECIAL	640	800	0	23	3	23	0,00	2,88	777
CONTROLE AMBIENTAL	4.851	4.851	8	264	9	263	0,01	5,42	4.588
RECURSOS HIDRICOS	2.350	13.021	0	1.542	0	1.542	0,07	11,84	11.479
COMERCIALIZACAO	105	105	0	0	0	0	0,00	0,00	105
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	102.495	102.495	15.652	47.018	15.652	47.018	2,09	45,87	55.477
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	30.367	30.367	220	9.533	220	9.533	0,42	31,39	20.834
T O T A L	**850.911**	**842.804**	**115.777**	**327.674**	**121.280**	**294.960**	**13,11**	**35,00**	**547.844**
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	26	26	0	0	0	0	0,00	0,00	26
RELACOES DE TRABALHO	1.075	1.944	163	724	411	623	0,03	32,05	1.321
FOMENTO AO TRABALHO	6	6	1	2	2	2	0,00	33,33	4
T O T A L	**1.107**	**1.976**	**164**	**726**	**413**	**625**	**0,03**	**31,63**	**1.351**
EDUCACAO									
ADMINISTRACAO GERAL	114.953	114.966	12.891	39.350	13.204	38.152	1,70	33,19	76.814
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.214	3.255	24	430	150	390	0,02	11,98	2.865
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	886	886	0	0	0	0	0,00	0,00	886
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	102.303	102.303	22.069	65.302	20.372	59.523	2,64	58,18	42.780
FOMENTO AO TRABALHO	1.712	1.712	0	0	0	0	0,00	0,00	1.712
ENSINO FUNDAMENTAL	423.559	433.422	70.205	208.275	66.314	202.743	9,01	46,78	230.679
ENSINO MEDIO	183.143	187.304	6.563	18.034	6.664	17.718	0,79	9,46	169.586
ENSINO PROFISSIONAL	1.395	1.395	0	0	0	0	0,00	0,00	1.395
ENSINO SUPERIOR	131.498	132.379	21.811	62.063	24.916	60.425	2,68	45,65	71.954
EDUCACAO INFANTIL	350	350	20	106	20	106	0,00	30,29	244
EDUACACAO DE JOVENS E ADULTOS	15.507	22.831	727	731	731	731	0,03	3,20	22.100
DIFUSAO CULTURAL	382	386	19	37	16	30	0,00	7,77	356
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	172	172	0	0	0	0	0,00	0,00	172
DEPORTO DE RENDIMENTO	2.500	2.200	560	1.314	560	1.314	0,06	59,73	886
DEPORTO COMUNITARIO	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
LAZER	1.563	1.563	2	2	2	2	0,00	0,13	1.561
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
T O T A L	**983.957**	**1.005.944**	**134.891**	**395.644**	**132.949**	**381.134**	**16,94**	**37,89**	**621.771**
CULTURA									
ADMINISTRACAO GERAL	5.542	5.542	700	1.962	668	1.809	0,08	32,64	3.733
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	163	163	13	22	13	22	0,00	13,50	141
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E A	16.530	16.530	601	2.203	601	2.203	0,10	13,33	14.327
DIFUSAO CULTURAL	5.967	5.967	570	848	572	766	0,03	12,84	5.201
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
T O T A L	**28.206**	**28.206**	**1.884**	**5.035**	**1.854**	**4.800**	**0,21**	**17,02**	**18.201**
DIREITOS DA CIDADANIA									
ADMINISTRACAO GERAL	2.554	2.554	94	245	98	177	0,01	6,93	2.377
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	235	235	16	27	11	11	0,00	4,68	224
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	150	150	0	0	0	0	0,00	0,00	150
CUSTODIA E REITEGRACAO SOCIAL	608	1.118	28	320	264	290	0,01	25,94	828
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E D	22.415	21.905	2.599	8.933	2.761	6.562	0,29	29,96	15.343
T O T A L	**25.962**	**25.962**	**2.737**	**9.525**	**3.134**	**7.040**	**0,31**	**27,12**	**18.922**
URBANISMO									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	11.631	17.793	2.641	9.386	2.734	9.367	0,42	52,64	8.426
ADMINISTRACAO GERAL	140	140	0	0	0	0	0,00	0,00	140
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	75	75	1	2	0	1	0,00	1,33	74
SERVICOS URBANOS	100	7.300	0	0	0	0	0,00	0,00	7.300
T O T A L	**11.946**	**25.308**	**2.642**	**9.388**	**2.734**	**9.368**	**0,42**	**37,02**	**15.940**
HABITACAO									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
ADMINISTRACAO GERAL	10.943	10.943	1.396	5.754	1.329	5.490	0,24	50,17	5.453
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	150	150	8	10	8	10	0,00	6,67	140
ASSISTENCIA COMUNITARIA	750	750	0	25	0	25	0,00	3,33	725
HABITACAO URBANA	65.030	68.130	(10)	2.013	(33)	1.989	0,09	2,92	66.141
T O T A L	**77.373**	**80.473**	**1.394**	**7.802**	**1.304**	**7.514**	**0,33**	**9,34**	**72.959**
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	151.238	151.238	13.509	22.900	17.802	19.641	0,87	12,99	131.597
RECURSOS HIDRICOS	480	480	0	0	0	0	0,00	0,00	480
T O T A L	**151.718**	**151.718**	**13.509**	**22.900**	**17.802**	**19.641**	**0,87**	**12,95**	**132.077**
GESTAO AMBIENTAL									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.950	1.950	7	327	7	120	0,01	6,15	1.830
ADMINISTRACAO GERAL	10.333	10.564	1.146	4.199	1.228	3.536	0,16	33,47	7.028
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	45	45	8	16	2	11	0,00	24,44	34
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	500	295	0	15	0	15	0,00	5,08	280
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	552	552	2	21	3	16	0,00	2,90	536
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	13.110	13.130	42	124	36	116	0,01	0,88	13.014
CONTROLE AMBIENTAL	1.410	1.691	72	230	72	230	0,01	13,60	1.461
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	60	60	1	7	1	7	0,00	11,67	53
RECURSOS HIDRICOS	101.337	158.431	15.455	30.360	9.902	24.800	1,10	15,65	133.631
NORMALIZACAO E QUALIDADE	16	16	3	4	0	0	0,00	0,00	16
T O T A L	**129.343**	**186.764**	**16.736**	**35.303**	**11.251**	**28.851**	**1,28**	**15,45**	**157.913**
CIENCIA E TECNOLOGIA									
ADMINISTRACAO GERAL	1.111	1.123	127	349	121	330	0,01	29,39	793
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	150	150	0	25	0	25	0,00	16,67	125
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	400	400	0	8	0	8	0,00	2,00	392
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGEN	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	19.989	19.989	496	1.094	625	1.067	0,05	5,34	18.922
T O T A L	**23.650**	**23.662**	**623**	**1.476**	**746**	**1.430**	**0,06**	**6,04**	**22.232**
AGRICULTURA									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	279	279	1	15	1	15	0,00	5,38	264
ADMINISTRACAO GERAL	84.377	84.377	13.837	39.178	13.353	37.940	1,69	44,96	46.437
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	240	240	4	17	5	15	0,00	6,25	225
ASSISTENCIA COMUNITARIA	591	591	1	7	1	6	0,00	1,02	585
ALIMENTACAO E NUTRICAO	176	176	8	30	9	30	0,00	17,05	146
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGEN	37	37	0	12	0	12	0,00	32,43	25
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	1.314	3.138	74	168	72	164	0,01	5,23	2.974
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	992	1.071	3	12	2	11	0,00	1,03	1.060
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	3.163	3.163	32	55	26	50	0,00	1,58	3.113
DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.115	3.315	114	678	260	628	0,03	18,94	2.687
ABASTECIMENTO	2.390	3.351	204	698	221	571	0,03	17,04	2.780
EXTENSAO RURAL	914	2.168	74	98	74	97	0,00	4,47	2.071
IRRIGACAO	35.400	66.684	205	1.535	804	1.534	0,07	2,30	65.150
T O T A L	**132.988**	**168.590**	**14.557**	**42.503**	**14.828**	**41.073**	**1,83**	**24,36**	**127.517**
ORGANIZACAO AGRARIA									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
ADMINISTRACAO GERAL	7.946	7946	1301	4056	1256	3856	0,17	48,53	4.090
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	12	12	0	0	0	0	0,00	0,00	12
REFORMA AGRARIA	4.665	6235	51	252	51	252	0,01	4,04	5.983
T O T A L	**12.626**	**14.196**	**1.352**	**4.308**	**1.307**	**4.108**	**0,18**	**28,94**	**10.088**
INDUSTRIA									
ADMINISTRACAO GERAL	11.965	12.455	1.682	6.161	1.674	5.948	0,26	47,76	6.507
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	20	20	0	3	0	3	0,00	15,00	17
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	87	87	0	1	0	1	0,00	1,15	86
PROMOCAO INDUSTRIAL	8.298	8.348	203	484	201	481	0,02	5,76	7.867
PRODUCAO INDUSTRIAL	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
MINERACAO	1.905	1.855	3	19	3	19	0,00	1,02	1.836
NORMALIZACAO E QUALIDADE	3.232	4.172	469	1.263	433	1.174	0,05	28,14	2.998
T O T A L	**25.527**	**26.957**	**2.357**	**7.931**	**2.311**	**7.626**	**0,34**	**28,29**	**19.331**
COMERCIO E SERVICOS									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	80	80	5	9	5	9	0,00	11,25	71
ADMINISTRACAO GERAL	10.362	10.371	907	2.610	854	2.484	0,11	23,95	7.887
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	602	602	16	47	16	39	0,00	6,48	563
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	235	235	0	0	0	0	0,00	0,00	235
SERVICOS URBANOS	190	190	0	0	0	0	0,00	0,00	190
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGEN	242	805	2	3	2	3	0,00	0,37	802
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	250	250	1	2	1	2	0,00	0,80	248
PROMOCAO COMERCIAL	1.530	1.530	212	231	190	210	0,01	13,73	1.320
COMERCIO EXTERIOR	29	29	1	1	1	1	0,00	3,45	28
TURISMO	3.345	8.086	68	2.193	(17)	2.108	0,09	26,07	5.978
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	22	22	0	16	0	16	0,00	72,73	6
T O T A L	**16.887**	**22.200**	**1.212**	**5.112**	**1.052**	**4.872**	**0,22**	**21,95**	**17.328**
COMUNICACOES									
ADMINISTRACAO GERAL	7.645	7.645	1.189	2.917	1.029	2.485	0,11	32,50	5.160
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.054	1.054	65	122	51	88	0,00	8,35	966
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	12	12	0	0	0	0	0,00	0,00	12
COMUNICACAO SOCIAL	7.779	16.279	1.422	3.468	1.396	3.349	0,15	20,57	12.930
DIFUSAO CULTURAL	50	50	15	15	9	9	0,00	18,00	41
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
TELECOMUNICACAO	80	80	0	0	0	0	0,00	0,00	80
T O T A L	**16.670**	**25.170**	**2.691**	**6.522**	**2.485**	**5.931**	**0,26**	**23,56**	**19.239**
ENERGIA									
ADMINISTRACAO GERAL	3.327	3.327	440	1.400	331	1.259	0,06	37,84	2.068
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	159	159	13	37	9	32	0,00	20,13	127
CONSERVACAO DE ENERGIA	426	426	0	6	0	6	0,00	1,41	420
ENERGIA ELETRICA	327	327	23	41	9	28	0,00	8,56	299
PETROLEO	50	50	16	16	10	11	0,00	22,00	39
T O T A L	**4.289**	**4.289**	**492**	**1.500**	**359**	**1.336**	**0,06**	**31,15**	**2.953**
TRANSPORTE									
ADMINISTRACAO GERAL	32.826	32.826	7.167	20.629	6.671	19.169	0,85	58,40	13.657
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	220	220	35	51	2	18	0,00	8,18	202
TRANSPORTE AEREO	150	150	0	15	0	15	0,00	10,00	135
TRANSPORTE RODOVIARIO	100.439	102.357	1.947	9.060	1.942	9.053	0,40	8,84	93.304
T O T A L	**133.635**	**135.553**	**9.149**	**29.755**	**8.615**	**28.255**	**1,26**	**20,84**	**107.298**
DESPORTO E LAZER									
ADMINISTRACAO GERAL	590	4.616	19	4.219	11	4.210	0,19	91,20	406
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	30	30	4	5	4	5	0,00	16,67	25
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	28	28	0	0	0	0	0,00	0,00	28
DEPORTO DE RENDIMENTO	2.386	3.186	105	784	104	781	0,03	24,51	2.405
DEPORTO COMUNITARIO	341	341	9	12	9	12	0,00	3,52	329
LAZER	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24
T O T A L	**3.399**	**8.225**	**137**	**5.020**	**128**	**5.008**	**0,22**	**60,89**	**3.217**
ENCARGOS ESPECIAIS									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	204.898	199.698	33.275	99.641	33.275	99.641	4,43	49,90	100.057
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	17.054	22.254	0	10.671	0	10.671	0,47	47,95	11.583
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	181.947	189.520	14.533	64.581	14.554	64.491	2,87	34,03	125.029
T O T A L	**403.899**	**411.472**	**47.808**	**174.893**	**47.829**	**174.803**	**7,77**	**42,48**	**236.669**
RESERVA DE CONTINGENCIA'									
RESERVA DE CONTIGENCIA	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
T O T A L	**100**	**100**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**100**
RESERVA DO RPPS									
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
T O T A L	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	**328.215**	**341.487**	**53.963**	**160.771**	**54.999**	**159.649**	**7,09**	**46,75**	**181.838**
TOTAL	**5.652.870**	**5.898.661**	**800.034**	**2.361.232**	**803.420**	**2.250.526**	**100,00**	**84,38**	**3.648.135**

FONTE:SIAF

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2008 A JUNHO/2009

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08	Jan/09	Fev/09	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
RECEITAS CORRENTES (I)	**451.285**	**482.966**	**476.886**	**471.007**	**536.081**	**540.887**	**503.701**	**468.615**	**445.686**	**474.685**	**514.652**	**535.849**	**5.902.300**	**6.400.284**
Receita Tributária	190.566	200.744	189.642	195.059	206.987	193.532	206.708	198.201	203.353	194.304	195.451	212.568	2.387.115	2.482.234
IRRF	0	0	0	0	0	0	12.867	13.409	12.883	13.153	13.170	14.746	80.228	171.618
ICMS	153.289	169.800	155.828	171.227	168.879	167.153	180.750	169.385	165.389	156.049	163.036	170.039	1.990.824	2.092.932
IPVA	11.580	7.775	8.466	5.814	2.038	2.184	4.657	7.206	15.622	13.515	8.232	16.467	103.556	97.051
ITCD	331	484	471	478	288	374	243	295	403	328	383	442	4.520	3.881
Outras Receitas Tributárias	25.366	22.685	24.877	17.540	35.782	23.821	8.191	7.906	9.056	11.259	10.630	10.874	207.987	116.752
Receita de Contribuições	13.283	13.094	13.081	13.650	24.664	31.100	16.066	13.361	15.587	15.302	15.434	15.107	199.729	189.393
Receita Patrimonial	5.443	5.556	5.573	6.510	5.727	5.092	4.710	3.724	5.012	4.285	5.075	5.048	61.755	45.254
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	170	51	61	407	457	108	4	110	123	70	94	172	1.827	5.125
Receita de Serviços	9.547	12.990	6.552	12.976	13.661	12.047	10.716	13.357	10.119	15.154	11.216	9.477	137.812	164.384
Transferências Correntes	224.690	236.051	252.735	213.799	267.639	287.303	261.448	235.765	206.799	238.021	281.343	286.758	2.992.351	3.284.548
Cota-Parte do FPE	158.582	193.705	170.586	162.352	205.734	216.536	201.693	188.030	150.314	178.908	213.076	183.910	2.223.426	2.381.702
Transferências da LC 87/96	351	350	351	351	350	350	350	350	350	351	350	350	4.204	4.470
Transferências da LC 61/89	784	799	790	808	774	402	568	514	396	368	502	464	7.169	8.000
Transferências do FUNDEB	35.209	41.549	35.895	38.918	40.777	34.448	45.294	41.803	41.538	49.420	41.194	57.128	503.173	518.100
Outras Transferências Correntes	29.764	-352	45.113	11.370	20.004	35.567	13.543	5.068	14.201	8.974	26.221	44.906	254.379	372.276
Outras Receitas Correntes	7.586	14.480	9.242	28.606	16.946	11.705	4.049	4.097	4.693	7.549	6.039	6.719	121.711	229.346
DEDUÇÕES (II)	**122.496**	**131.887**	**133.177**	**128.210**	**146.358**	**174.445**	**140.452**	**141.136**	**133.703**	**137.618**	**142.450**	**144.675**	**1.676.606**	**1.772.118**
Transferências Constitucionais e Legais	44.308	46.538	43.388	45.916	43.433	50.742	42.689	49.742	48.429	45.435	44.421	50.186	555.226	589.628
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	13.270	13.081	13.066	13.635	24.649	31.048	16.043	13.361	15.567	15.282	15.409	15.081	199.492	184.583
Servidor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	13	13	15	15	15	52	23	0	20	20	25	26	237	4.810
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	714	718	843	1.052	1.878	1.517	786	841	0	3.185	1.314	1.278	14.126	9.845
IRRF Servidores - Parecer PN TC 05/04	12.819	13.108	13.174	13.399	14.169	27.783	13.265	13.479	13.093	13.247	13.569	14.722	175.827	171.618
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	51.372	58.429	62.691	54.193	62.214	63.303	67.646	63.713	56.594	60.449	67.712	63.382	731.698	811.634
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**328.789**	**351.079**	**343.710**	**342.797**	**389.724**	**366.443**	**363.249**	**327.479**	**311.983**	**337.067**	**372.202**	**391.174**	**4.225.694**	**4.628.166**

FONTE: Anexo 10

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2009	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**200.296**	**200.296**	**33.279**	**98.981**	**78.671**
RECEITAS CORRENTES	200.281	200.281	33.279	98.981	78.671
Receita de Contribuições dos Segurados	189.393	189.393	30.540	90.857	74.443
Pessoal Civil	145.437	145.437	26.396	78.894	62.607
Ativo	111.463	111.463	22.075	67.300	53.030
Inativo	20.566	20.566	2.721	7.557	6.159
Pensionista	13.408	13.408	1.600	4.037	3.418
Pessoal Militar	43.956	43.956	4.144	11.963	11.836
Ativo	34.582	34.582	3.918	11.454	11.559
Inativo	4.564	4.564	175	395	219
Pensionista	4.810	4.810	51	114	58
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	1.043	1.043	142	639	461
Receitas Imobiliárias	43	43	7	21	19
Receitas de Valores Mobiliários	1.000	1.000	135	618	442
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.845	9.845	2.597	7.485	3.767
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.845	9.845	2.593	7.405	3.668
Demais Receitas Correntes	-	-	4	80	99
RECEITAS DE CAPITAL	15	15	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	15	15	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	327.508	327.508	51.393	167.709	126.226
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**527.804**	**527.804**	**84.672**	**266.690**	**204.897**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ 2009	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	754.075	756.575	137.659	407.809	336.406
ADMINISTRAÇÃO	12.969	15.469	1.000	5.798	3.574
Despesas Correntes	11.819	14.562	978	5.773	3.542
Despesas de Capital	1.150	907	22	25	32
PREVIDÊNCIA	741.106	741.106	136.659	402.011	332.892
Pessoal Civil	619.493	619.493	116.050	342.485	306.397
Aposentadorias	417.984	417.784	80.706	237.449	208.121
Pensões	201.509	201.709	35.344	105.036	98.276
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-

Pessoal Militar	121.613	121.613	20.609	59.526	26.495
Reformas	77.954	77.954	13.077	37.875	17.928
Pensões	43.659	43.659	7.532	21.651	8.567
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	390	390	-	7	60
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**754.465**	**756.965**	**137.659**	**407.816**	**336.466**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(226.661)**	**(229.161)**	**(52.987)**	**(141.126)**	**(131.569)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**226.661**	**226.661**	**49.366**	**122.382**	**118.771**
Plano Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	226.661	226.661	49.366	122.382	118.771
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	226.661	226.661	49.366	122.382	118.771
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ Milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	MAI/09	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2009	2008
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.871	43.030	602
INVESTIMENTOS	12.988	17.129	18.701
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS CORRENTES (VIII)	327.508	327.508	51.393	167.709	126.226
Receita de Contribuições	327.508	327.508	51.393	167.709	126.226
Patronal	327.508	327.508	51.393	167.709	126.226
Pessoal Civil	259.706	259.706	43.557	144.801	103.107
Ativo	259.500	259.500	43.558	144.766	103.061
Inativo	205	205	(1)	35	46
Pensionista	1	1	-	-	
Pessoal Militar	67.802	67.802	7.836	22.908	23.119
Ativo	67.800	67.800	7.836	22.908	23.119
Inativo	1	1	-	-	-
Pensionista	1	1	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**327.508**	**327.508**	**51.393**	**167.709**	**126.226**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
ADMINISTRAÇÃO (XII)	390	390	-	7	60
Despesas Correntes	390	390	-	7	60
Despesas de Capital			-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**390**	**390**	**-**	**7**	**60**

FONTE: Anexos 2 e 10

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) R$ Milhares

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO Em 31/Dez/2008 (a)	Em 30/Abr/2009 (b)	Em 30/Jun/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.608.737	2.512.270	2.446.790
DEDUÇÕES (II)	493.557	761.897	861.476
Ativo Disponível	524.845	742.858	834.846
Haveres Financeiros	45.816	46.723	48.510
(-) Restos a Pagar Processados	77.104	27.684	21.880
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.115.180	1.750.373	1.585.314
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	145.674	137.147	133.851
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**1.969.506**	**1.613.226**	**1.451.463**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	**(161.763)**	**(518.043)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	50.369

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO Em 31/Dez/2008 (a)	Em 30/Abr/2009 (b)	Em 30/Jun/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	15.704.773	15.704.773	15.704.773
DEDUÇÕES (VIII)	18.152	63.408	60.159
Ativo Disponível	602	51.312	43.030
Investimentos	18.701	12.096	17.129
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.151	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	15.686.621	15.641.365	15.644.614
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**15.686.621**	**15.641.365**	**15.644.614**

FONTE:Balanço Patrimonial,CCCPE,Anexo 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuariais das Obrigações Previdenciárias da PBPREV.

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**4.965.341**	**815.157**	**2.255.749**	**2.490.188**
Receitas Tributárias	1.560.806	262.237	774.918	984.866
ICMS	1.233.337	202.580	609.592	807.615
IPVA	35.994	9.578	25.508	47.314
ITCD	3.105	659	1.674	1.976
IRRF	171.618	27.917	80.229	75.772
Outras Receitas Tributárias	116.752	21.503	57.915	52.189
Receitas de Contribuições	189.393	30.540	90.857	74.444
Receitas Previdenciárias	189.393	30.540	90.857	74.444
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	12.173	484	816	1.403
Receita Patrimonial	45.254	10.124	27.855	22.254
(-) Aplicações Financeiras	33.081	9.640	27.039	20.851
Receita Industrial	5.125	266	573	729
Receita de Serviço	164.384	20.692	70.038	61.757
Transferências Correntes	2.804.114	488.181	1.285.402	1.304.625
FPE	1.901.268	299.688	874.844	931.120
Convênios	132.452	43.741	53.062	73.507
Outras Transferências Correntes	770.394	144.752	357.496	299.998
Demais Receitas Correntes	229.346	12.757	33.145	62.364
Dívida Ativa	20.000	331	1.286	1.549
Diversas Receitas Correntes	209.346	12.426	31.859	60.815
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**454.391**	**60.263**	**89.096**	**24.369**
Operações de Crédito (III)	119.307	677	4.351	21.330
Amortização de Empréstimos (IV)	430	742	2.850	2.082
Alienação de Bens (V)	19.616	-	6	6
Transferências de Capital	315.018	58.844	81.889	951
Convênios	292.512	53.595	71.391	951
Outras Transferências de Capital	22.506	5.249	10.498	-
Outras Receitas de Capital	20	-	68	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**315.038**	**58.844**	**81.889**	**951**
RECEITAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	**334.938**	**51.492**	**167.965**	**126.226**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (I + VI + VII)	**5.615.317**	**925.493**	**2.505.603**	**2.617.365**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
DESPESAS CORRENTES (IX)	**4.328.383**	**669.071**	**1.881.681**	**1.924.830**
Pessoal e Encargos Sociais	2.359.889	435.238	1.236.626	1.039.638
Juros e Encargos da Dívida (X)	109.698	13.428	50.757	51.640
Outras Despesas Correntes	1.858.796	220.405	594.298	833.552
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	258.447
Demais Despesas Correntes	1.858.796	220.405	594.298	575.105
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	**4.218.685**	**655.643**	**1.830.924**	**1.873.190**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**1.228.691**	**79.350**	**209.196**	**224.602**
Investimentos	978.252	40.671	90.508	121.962
Inversões Financeiras	35.690	3.181	12.115	7.929
Concessão de Empréstimos (XIII)	6.904	341	3.231	4.405
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)		-	-	-
Demais Inversões Financeiras	28.786	2.840	8.884	3.524
Amortização da Dívida (XV)	214.749	35.498	106.573	94.711
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.007.038**	**43.511**	**99.392**	**125.486**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**100**	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVIII)	**-**	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (XIX)	**341.487**	**54.999**	**159.649**	**139.470**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XX) = (XI + XVI + XVII+ XVIII + XIX)	**5.567.310**	**754.153**	**2.089.965**	**2.138.146**
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI) = (VIII- XX)	**48.007**	**171.340**	**415.638**	**479.219**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	110.910	69.647

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	265.309

FONTE:Anexos 2, 10 e LDO

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2008	Cancelados	Pagos	A Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2008	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	**59.070**	**86**	**39.957**	**19.027**	-	**33.470**	**80**	**21.651**	**11.739**
EXECUTIVO	-	**35.524**	**86**	**25.191**	**10.247**	-	**33.405**	**80**	**21.607**	**11.718**
Administração Direta	-	14.958	6	12.013	2.939	-	31.556	71	20.698	10.787
Administração Indireta	-	20.566	80	13.178	7.308	-	1.849	9	909	931
LEGISLATIVO	-	**1.233**	**-**	**1.233**	**-**	-	**-**	**-**	**-**	**-**
Assembléia Legislativa	-	1.217	-	1.217	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas	-	16	-	16	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	**17.861**	**-**	**10.089**	**7.772**	-	**65**	**-**	**44**	**21**
Tribunal de Justiça	-	16.671	-	9.378	7.293	-	63	-	44	19
Fundo Especial do Poder Judiciário	-	1.190	-	711	479	-	2	-	-	2
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	**4.452**	**-**	**3.444**	**1.008**	-	**-**	**-**	**-**	**-**
Ministério Público	-	4.452	-	3.444	1.008	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	18.034	-	15.181	2.853	-	206	1	205	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	**77.104**	**86**	**55.138**	**21.880**	-	**33.676**	**81**	**21.856**	**11.739**

FONTE: SIAF

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.425.247	2.426.247	390.302	1.164.681	48,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	2.148.986	2.148.986	336.347	1.015.365	47,25
1.1.1- ICMS	2.092.932	2.092.932	324.456	978.134	46,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	28.369	28.369	2.494	7.411	26,12
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	19.995	19.995	330	1.284	6,42
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	7.690	7.690	447	2.019	26,25
1.1.5- (–) Deduções da Receita do ICMS	-	-	(25)	(28)	-
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-	-	8.645	26.545	-
1.1.7- (–) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	3.881	3.881	824	2.093	53,93
1.2.1- ITCD	3.881	3.881	824	2.093	53,93
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	100.762	101.762	25.214	66.994	65,83
1.3.1- IPVA	96.051	97.051	24.700	65.708	67,70
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	4.641	4.641	512	1.292	27,84
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	5	5	1	2	40,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	65	65	1	1	1,54
1.3.5- (–) Deduções da Receita do IPVA	-	-	-	(9)	-
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	171.618	171.618	27.917	80.229	46,75
1.4.1- IRRF	171.618	171.618	27.917	80.230	46,75
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	(1)	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.394.180	2.394.180	398.652	1.120.846	46,82
2.1- Cota-Parte FPE	2.381.702	2.381.702	396.986	1.115.931	46,85
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	4.470	4.470	700	2.102	47,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	8.000	8.000	966	2.812	35,15
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	8	8	-	1	12,50
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**4.819.427**	**4.820.427**	**788.954**	**2.285.527**	**47,41**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))	537.247	537.247	81.768	246.706	45,92
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	50.381	50.881	12.602	33.493	65,83
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	2.000	2.000	241	703	35,15
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 + 6)	589.628	590.128	94.611	280.902	47,60
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)	**4.229.800**	**4.230.300**	**694.343**	**2.004.625**	**47,39**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	115.833	133.558	9.393	18.173	13,61
10.1- Transferências do Salário-Educação	15.000	22.000	2.009	6.984	31,75
10.2- Outras Transferências do FNDE	100.833	111.558	7.384	11.189	10,03
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
11.1- Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12+13)	115.833	133.558	9.393	18.173	13,61

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	811.635	811.735	131.095	379.498	46,75
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))	322.348	322.348	48.727	148.352	46,02
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	776	776	165	419	53,93
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))	10.076	10.176	2.521	6.699	65,83
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	476.340	476.340	79.397	223.186	46,85
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	894	894	140	420	47,02
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))	1.200	1.200	145	422	35,15
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	530.100	530.100	99.465	278.901	52,61
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	476.100	476.100	90.198	258.014	54,19
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	42.000	42.000	8.124	18.365	43,73
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.000	12.000	1.143	2.522	21,02
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)	**(335.535)**	**(335.635)**	**(40.897)**	**(121.484)**	**36,20**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	339.264	339.264	60.611	180.865	53,31
18.1- Com Ensino Fundamental	203.584	203.584	56.052	167.199	82,13
18.2- Com Ensino Médio	135.680	135.680	4.559	13.666	10,07
19- OUTRAS DESPESAS	190.836	190.836	18.051	49.005	25,68
19.1- Com Ensino Fundamental	114.516	114.516	16.999	46.153	40,30
19.2- Com Ensino Médio	76.320	76.320	1.052	2.852	3,74
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	**530.100**	**530.100**	**78.662**	**229.870**	**43,36**

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ Milhares

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	-
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 – 23) / (16) x 100) %	**64,85**

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	3.412
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009[2]	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)[3]	1.057.450	1.057.575	173.585	501.156	47,39

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	220	220	20	98	44,55
29- ENSINO FUNDAMENTAL	379.685	379.723	73.737	214.063	56,37
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	318.100	318.100	73.051	213.352	67,07
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	61.585	61.623	686	711	1,15
30- ENSINO MÉDIO	214.845	214.807	5.678	16.663	7,76
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	212.000	212.000	5.611	16.518	7,79
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.845	2.807	67	145	5,17
31- ENSINO SUPERIOR	151.390	151.390	27.296	67.611	44,66
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	400	400	-	-	-
33- OUTRAS	187.105	187.105	31.055	89.425	47,79
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	**933.645**	**933.645**	**137.786**	**387.860**	**41,54**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	(121.484)
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-

37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE – (55 h)	-
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINÔ	-
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – (51 g)	-
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(121.484)
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)	**509.344**
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((43) / (8) x 100) %	**25,41**

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	15.000	22.000	381	634	2,88
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	144.026	159.014	8.317	33.003	20,75
(45 + 46 + 47 + 48)	159.026	181.014	8.698	33.637	18,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2009 (g)
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.708	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (b)	VALOR FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	3.412	
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	276.378	
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	215.380	
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.522	
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	66.932	

FONTE:SIAF

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3] Caput do artigo 212 da CF/1988
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício
Nota:
Cálculo efetuado confome Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009).

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2009

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77) R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.224.091	4.225.091	1.895.289	44,86
Impostos	2.364.482	2.365.482	1.152.672	48,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	33.010	33.010	8.704	26,37
Dívida Ativa dos Impostos	20.000	20.000	1.286	6,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	7.755	7.755	2.019	26,03
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.388.172	2.388.172	1.120.846	46,93
(-) Transferências Constitucionais	589.328	589.328	390.238	66,22
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	91.990	94.033	36.270	38,57
Da União para o Estado	-	-	-	-
Dos Municípios para o Estado	-	-	-	-
Demais Estados para o Estado	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	91.990	94.033	36.270	38,57
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	525.155	656.993	228.792	0,35
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	811.634	811.634	379.498	0,47
TOTAL	**5.652.870**	**5.787.751**	**2.539.849**	**43,88**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	666.720	619.838	240.446	38,79
Pessoal e Encargos Sociais	266.482	257.382	147.000	57,11
Juros e Encargos da Dívida	53.492	26.746	11.927	44,59
Outras Despesas Correntes	346.746	335.710	81.519	24,28
DESPESAS DE CAPITAL	276.657	199.639	33.776	16,92
Investimentos	125.159	123.890	2.429	1,96
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	151.498	75.749	31.347	41,38
TOTAL (IV)	**943.377**	**819.477**	**274.221**	**33,46**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	943.377	819.477	274.221	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	239.238	243.428	45.651	16,65
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	147.693	150.717	40.143	14,64
Recursos de Operações de Crédito	28.638	28.638	266	0,10
Outros Recursos	62.907	64.073	5.242	1,91
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**704.139**	**576.049**	**228.570**	**83,35**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2009 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	21.325	

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <12%>[2] [(VI - VII f) / I]	**12,06**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g) x 100
Atenção Básica	9.203	9.697	367	0,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.077	279.989	67.748	24,71
Suporte Profilático e Terapêutico	66.700	66.700	17.717	6,46
Vigilância Sanitária	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	11.395	11.472	1.104	0,40
Alimentação e Nutrição	1.565	1.661	40	0,01
Outras Subfunções	569.437	449.958	187.245	68,28
TOTAL	**943.377**	**819.477**	**274.221**	**100,00**

FONTE:SIAF
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
Nota:
Cálculo efetuado confome Lei nº 8.620/2008 c/c a Lei nº 8.678/2008 (LDO/2009).

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) R$ Milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		5.652.870
Previsão Atualizada		5.787.751
Receitas Realizadas	936.552	2.539.849
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		110.910
DESPESAS		
Dotação Inicial		5.652.870
Créditos Adicionais		245.791
Dotação Atualizada		5.898.661
Despesas Empenhadas	800.034	2.361.232
Despesas Liquidadas	803.420	2.250.526
Superávit Orçamentário		289.323

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	800.034	2.361.232
Despesas Liquidadas	803.420	2.250.526

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.225.694

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	84.672	266.690
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	137.659	407.816
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(52.987)	(141.126)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	50.369	(518.043)	(1.028,50)
Resultado Primário	265.309	415.638	156,66

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	77.104	86	55.138	21.880
Poder Executivo	53.558	86	40.372	13.100
Poder Legislativo	1.233	-	1.233	-
Poder Judiciário	17.861	-	10.089	7.772
Ministério Público	4.452	-	3.444	1.008
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	33.676	81	21.856	11.739
Poder Executivo	33.611	81	21.812	11.718
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	65	-	44	21
Ministério Público	-	-	-	-
TOTAL	110.780	167	76.994	33.619

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	509.344	25,00%	25,41
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	180.865	60,00%	64,85
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	228.570	12%	12,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE:SIAF

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Administração

PORTARIA Nº 268/SEAD. **João Pessoa, 23 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e,

Considerando a quantidade de veículos inservíveis nos depósitos em diversos locais, dos quais, alguns sem abrigo, ficando muitos veículos ao relento, sujeitos a ação do tempo,

R E S O L V E constituir COMISSÃO PERMANENTE, composta pelos servidores abaixo, para avaliação dos veículos, tendo como finalidade, após todo processo de avaliação e loteamento, a sua alienação, através da modalidade "Leilão", revogando-se a Portaria nº 239/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2009.

Presidente: **ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO**, matrícula nº 134.811-6
Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Membro: **CLÁUDIO BARRETO PAIVA**, matrícula nº 165.249-4
Técnico em Administração, lotado na SEAD;
Membro: **JOSÉ CÉLIO MARQUES DE SOUSA**, matrícula nº 5066-1
Engenheiro Mecânico, lotado no DER; e
Membro: **EGERTO ANDRADE BEZERRA**, matrícula nº 511.856-5
Subtenente da Polícia Militar

PORTARIA Nº 270/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **09.016.279-0/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.394-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 271/GS/SEAD **João Pessoa, 28 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **09.016.660-4/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ARELI MESQUITA DA SILVA** do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 159.843-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 272/GS/SEAD **João Pessoa, 28 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **09.016.578-1/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALOISIO ALVES LOPES** do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 161.141-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº.273 **João Pessoa, 28 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 24 de julho de 2009, que autorizou a permanência do servidor **TESEU PINHEIRO LINS**, matrícula nº 73.333-4, na Justiça Federal da Paraíba, constante na Portaria nº 192/2009.

PORTARIA Nº. 274 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09015578-5,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - da 29ª Zona Eleitoral - Monteiro/PB, do servidor **SEBASTIÃO FERREIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 101.055-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 275 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09009184-1,

R E S O L V E prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **JOSÉ CARLOS FERNANDES**, matrícula nº 56.616-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 276 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09009570-7

R E S O L V E prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula nº 61.799-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 277 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09011746-8,

R E S O L V E prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **JOÃO AMARO DE OLIVEIRA,** Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 87.317-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso I, § I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 278 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui

ções que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09013161-4,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **ANA LÍGIA VIEIRA MARCOLINO**, Enfermeiro, matrícula nº 148.103-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Fisiologia, ministrado pelo Universidad Católica "Nuestra Señora de la Asunción", em Assunção - Paraguai, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V e 88 da Lei Complementar Nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 279 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08024401-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 143.699-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedogogia Institucional, ministrado pelo Centro de Ensino Superior São Francisco - CESSF/Instituto Superior de Educação de Cajazeiras - ISEC, em convênio com Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº.280 **João Pessoa, 29 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09021563-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **OLGA MARIA DO NASCIMENTO LOPES**, Professor, matrícula nº 146.699-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Mestrado em Ciência em Educação, ministrado pelo Centro de Ensino Superior São Francisco - CESSF/Instituto Superior de Educação de Cajazeiras - ISEC, no período do janeiro de 2009 à fevereiro de 2010, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Saúde

PORTARIA Nº 504 /09 **João Pessoa, 16 de julho de 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Oficio nº 055/09, referente á denuncia feita em desfavor da servidora Juliana Carla de Oliveira e Silva, Técnica em Enfermagem, lotada no Complexo Hospitalar de Doenças Infecto-Contagiosas Clementino Fraga, apenso ao processo nº 290609583/09 .

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matricula nº 515423-5, (Membro). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgão da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 527 /09 **João Pessoa, 28 de julho de 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Oficio nº 0217/09, referente á situação da Prestadora de Serviços, IVERALDA COSTA SANTOS , matricula nº 999.955-8, apenso ao processo nº 300609521/09 .

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matricula nº 515423-5, (Membro). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgão da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 546 /2009 **João Pessoa, 29 de Julho de 2009.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Portaria da SES nº 302 de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite,

Resolve:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intergestores Bipartite Estadual para, de acordo com as indicações da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde, comporem a referida comissão, que terá seu funcionamento definido no Regimento Interno.

Art. 2º - A CIB-E/PB, será composta por dez membros Titulares e dez suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

I - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

TITULARES:

1- JOSÉ MARIA DE FRANÇA – Presidente
- Secretario de Estado da Saúde;
2 – NIEDJA RODRIGUES SIQUEIRA
- Gerente Executiva da Atenção Básica;
3 – JOSENEIDA TEIXEIRA REMÍGIO
- Gerente de Planejamento e Gestão;
4 – EDJANECE GUEDES DE MELO ROMÃO
- Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência;
5 – CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA
- Gerente Executiva de Vigilância em Saúde;

SUPLENTES:

1 – ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA
- Assessor Especial;
2 – ANA LIGIA BARBOSA DA SILVA
- Gerencia Executiva de Atenção à Saúde;
3 – JULIANA SOUZA SOARES ARAÚJO
- Gerente Executiva de Ações Programáticas e Estratégicas;
4 – NADJA MARIA DA ROCHA SILVA
- Gerente Operacional de Vigilância Epidemiológica;
5 – CRISTIANNY ONOFRE BRITO LIRA
- Assessora Especial;

II – Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba:

TITULARES:

1 – ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
- Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa;
2 – PORCINA DO REMEDIOS GOMES TRIGUEIRO
- Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santo Antonio;
3 – JAMMES WALLYSON FERREIRA DE ARAÚJO
- Secretário Municipal de Saúde de Juripiranga;
4 – RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
- Secretário Municipal de Saúde de Princesa Isabel;
5 – METUZELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO
- Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande

SUPLENTES:

1- FRANCISCA EUDÉZIA DAMASCENO NUNES
- Secretária Municipal de Saúde Barra de Santana;
2 – JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO
- Secretário Municipal de Saúde de Guarabira;
3 – ADALGISA MARIA GADELHA VALE GRANJEIRO
- Secretária Municipal de Saúde de Monteiro;
4 – MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
- Secretária Municipal de Saúde de Picuí;
5 – NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO
- Secretário Municipal de Saúde de Piancó;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde/Presidente da CIB-E/PB

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 466/2009/DEGEPOL **Em 28 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Mayra Rachel Bezerra de Souza**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 156.881-7, para prestar serviços na **Gerência Executiva de Inteligência** desta Pasta.

PORTARIA Nº 467/2009/DEGEPOL **Em 28 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover os servidores **Wandeberg Francelino de Azevedo**, matrícula nº. 155.277-5, **Fernando Henrique de Carvalho Loureiro**, matrícula nº. 155.699-1 e **Rafael Umbelino Nunes de Melo**, matrícula nº. 155.696-7, Agentes de Investigação, Código GPC-608, para prestarem serviços na Ouvidoria desta Pasta.

PORTARIA Nº 468/2009/DEGEPOL **Em 29 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Fernando Antonio Zoccola Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.483-8, do encargo de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Esperança** e **Areial.**

PORTARIA Nº 469/2009/DEGEPOL **Em 29 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Graciano Danillo Borba Orengo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.097-2, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Queimadas**.

PORTARIA Nº 470/2009/DEGEPOL **Em 29 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Fernando Antonio Zoccola Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.483-8, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Cabaceiras** e **São Domingos do Cariri**.

PORTARIA Nº 471/2009/DEGEPOL **Em 29 de julho de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Graciano Danillo Borba Orengo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.097-2, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Esperança** e **Areial.**

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 13/2009/CPC **João Pessoa, 28 de julho de 2009**

O Corregedor de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme requerimento da Presidente da Comissão Del. Pol. Irismar Silva de Araújo.

RESOLVE, prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2009 da 2ª Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 05 de agosto de 2009, que tem como processados os servidores **DIÓGENES DA ROCHA FERNANDES,** Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.260-6 e **JOCÉLIO RAPOSO DE ANDRADE,** Agente de Investigação, matrícula nº 156.852-3.

Portaria nº 14/2009/CPC **João Pessoa, 28 de julho de 2009**

O Corregedor de Polícia Civil no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme requerimento da Presidente da Comissão Del. Pol. Irismar Silva de Araújo.

RESOLVE, prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2009 da 2ª Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 05 de agosto de 2009, que tem como processado o servidor **SEVERINO DOS RAMOS RÊGO FILHO,** Escrivão de Polícia, matrícula nº 135.557-1.

NILTON DA SILVA ALVES
Corregedor de Polícia Civil

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1495ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em **04 AGOSTO de 2009.**

I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1025692007-9
Recurso VOL/CRF- nº 334/2008
Recorrente: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Responsável: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Antonio Nogueira Vieira
Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

2. Processo nº 0237732008-2
Recurso VOL/CRF-nº 256/2008
Autuado: ANTONIO RAMOS DA SILVA
Recorrente: **FICAMP S/A INDÚSUTRIA TÊXTIL**
Responsável: Luiza Marilac Vasconcelos Braga
Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra
Autuantes: René Ludovico e Petrônio Rodrigues
Relator: Cons. Severino Cavalcante da Silva

3. Processo nº 0599562007-0
Recurso HIE/CRF-nº 323/2008
Recorrente: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
Recorrida: **EDUARDO CAMARGO DE SOUZA**
Responsável: **Rodolfo Santos Silvestre**
Preparadora: **Recebedoria de Rendas de João Pessoa**
Autuante: **José Ronaldo Rocha de Carvalho e Luz Carlos Soares da Silva**
Relator: **Cons. Severino Cavalcanti da Silva**

4. Processo nº. 1059802007-1
Recurso VOL/CRF-nº 335/2008
Recorrente: **MAXIM´S PERFUMARIA LTDA.**
Recorrida: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
Responsável: **Maria Alba Bezerra Nunes**
Preparadora: **Recebedoria de Rendas de João Pessoa**
Autuante: **Fabio Lira dos Santos**
Relator: **Cons. Francisco Gomes de Lima Netto**

5. Processo nº03777622008-4
Recurso VOL/CRF-nº 311/2008
Recorrente: **FÚRIA PRODUTOS PANIFICÁVEIS LTDA.**
Procurador: **Leandro Costa Trajano**
Autuado: **Isais Carlos de Mendonça**
Recorrida: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
Preparadora: **Coletoria Estadual de Alhandra**
Autuantes: **Vinicius Vélez Viana e Edwalter de Carvalho Messias**
Relatora: **Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante**

6. Processo nº0998632007-0
Recurso HIE/ VOL/CRF-nº 291/2008
1ª Recorrente: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
1ªRecorrida: **ANDRÉ MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA**
2ªRecorrente: **ANDRÉ MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA**
2ªRecorrida: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
Representante: **André Mauricio Montenegro Arruda**
Preparadora: **Recebedoria de Rendas de Campina Grande**
Autuante: **Fernando Cezar Barbosa da Rocha**
Relatora: **Consª. Gílvia Dantas Macedo**

7. Processo nº 0186612008-5
Recurso VOL /CRF-nº 318/2008
1ª Recorrente: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
2ªRecorrente: **POLYBRIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
1ªRecorrida: **POLYBRIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
2ªRecorrida: **Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP**
Representante: **Ilma Cordeiro Silva**
Preparadora: **Recebedoria de Rendas de Campina Grande**
Relatora: **Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa**

Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de Julho de 2009.

ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/383/2009

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA PARA REALIZAR O PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS CANDIDATOS À BOLSA MANUTENÇÃO E RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA UEPB.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo de seleção de novos candidatos à Bolsa Manutenção nos campi I, II, III, V, VI e VII e à Residência Universitária, esta apenas para o Campus I;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear (o)a professor(a) desta Universidade **JOMAR RICARDO DA SILVA /** Departamento de Filosofia, o(a)s Assistentes Sociais do quadro permanente da UEPB ALBERTINA FÉLIX DA CRUZ e IARA CALDEIRO BARROS, a estudante LIDIANE CAVALCANTE TIBURTINO, legitimamente indicada pela Comissão Representativa da Residência Universitária, bem como o(a) aluno(a) ADRIANO FERREIRA COSTA - representante do DCE / UEPB para, juntos, constituírem a Comissão Julgadora visando à seleção de novos candidatos à Bolsa Manutenção nos campi I, II, III, V, VI e VII e à Residência Universitária, esta apenas para o Campus I, de acordo com o Art. 7º do Regimento Interno da Residência, aprovado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008, datada de 22 de dezembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2009 – Pg. 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/408/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora **MARIA JOSE LIMA DA SILVA,** matrícula **nº. 1.24039-1,** lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO**, **símbolo NGS-2,** da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAD**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/379/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 05.123/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS**, matrícula **n°. 1.01668-7,** lotada na Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE, do cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 28 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/394/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, e com fundamento no que dispõe o Art. 90, § 5º da Lei Complementar nº 58/03,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, a professora **PATRICIA MARIA DE FREITAS E SILVA,** matrícula 1.22437-9**,** lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/370/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes servidores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
02.597/2008	1.00262-7	LINDETE MONTEIRO MELO	BII-08/T40	BII-09/T40
07.749/2008	3.00720-1	CELIA DUARTE DO VALE	BIII-08/T40	BIII-09/T40
01.072/2009	1.00575-8	MARIA DAS GRAÇAS ROCHA	BI-07/T40	BI-08/T40
00.859/2009	1.00227-9	MARIA DE FATIMA RAIA NERI	BI-08/T40	BI-09/T40
07.752/2008	3.00708-1	MARIA DAS GRAÇAS MOURA DELFINO	BIII-06/T40	BIII-07/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/402/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 05.010/2009,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **ROBSON DE MELO,** matrícula **nº. 1.01867-1,** lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, **símbolo NAS-5,** do Curso de Psicologia**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/372/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 01.621/2009,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **ANA ALICE FARIAS CARVALHO,** matrícula **nº. 1.01866-3,** lotada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO**, **símbolo NAS-5.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/399/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 05.070/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a professora **JANE EYRE GABRIEL**, matrícula **n°. 7.23752-**

9, lotada no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, do cargo de **PROFESSOR DOUTOR A DE,** a partir de 24 de julho de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/403/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 05.106/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o professor **DANILO HENRIQUE AGUIAR**, matrícula **n°. 5.23778-5,** lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo de **PROFESSOR DOUTOR A DE,** a partir de 27 de julho de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/405/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a professora **MARIA JOSE LIMA DA SILVA**, matrícula **n°. 1.24039-1,** lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo de **PRÓ-REITOR,** da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAD**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/395/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.915/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **MARIA JOSÉ DE PAULA GUEDES ALMEIDA**, matrícula **n°. 3.00695-6,** lotada no Centro de Humanidades - CH, do cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5,** do Departamento de Geo-História.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/396/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.915/2009,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **ADIELSON DA COSTA SILVA,** matrícula **nº. 3.01839-3,** lotado no Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO**, **símbolo NAS-5,** do Departamento de Geo-História**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/407/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o professor **ELI BRANDÃO DA SILVA**, matrícula **n°. 1.21251-6,** lotado no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, do cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO,** da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAD**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/354/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
03.100/2009	1.00414-0	Maria das Graças Rocha Araújo	BI-09/T40	BI-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/385/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n° 04.824/2009,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de carga horária, de **T-40** para **T-30**, do servidor **ALAN BONIFÁCIO DE PONTES,** matrícula **n° 1.01813-2**, lotado na Coordenadoria de Informática.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/282/2009

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
02.688/2009	1.00270-8	Maria José Costa Freitas	BIII-11/T40	BIII-12/T40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de junho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/380/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, matrícula **n°. 1.21111-1**, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1,** da Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAD.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 28 de julho de 2009.

Profª. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 100/2009 – GAB/PRES/PBPREV

"Determina abertura de Sindicância, para apurar denuncias relacionadas às atividades deste Órgão, veiculadas no jornal virtual pbagora no dia 21 de julho de 2009, no endereço eletrônico www.pbagora.com.br ".

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDENCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR abertura de **Sindicância,** para apurar denuncias relacionadas às atividades deste Órgão, veiculadas no jornal virtual pbagora no dia 21 de julho de 2009 no endereço eletrônico www.pbagora.com.br.

II - Designar, sem ônus aos cofres públicos, **Ricardo Antonio Diniz de Melo, Pedro Luiz Cordeiro Passos e Maria de Fátima de Medeiros** sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar as denuncias ali contidas no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 24 de julho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 813

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista determinação do Processo TC nº 02.952/06, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria Portaria – A – Nº 912, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 26 de outubro de 2005, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUCIA MARIA DA COSTA FRANÇA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 660.043-3, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto **no Art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal com redação dada pela EC20/98,** com os acréscimos previstos no artigo 160, I e 211, todos da LC nº39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 814

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista determinação Processo TC nº 6970/07, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE,

Retificar a Portaria A – nº 322, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 21 de abril de 2007, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **AZEMAR DOS SANTOS SOARES**, Professor, matrícula nº 81.161-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto **no Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 27 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 815

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo TC nº 07.050/06, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE,

Retificar a Portaria – A – 910, publicada no Diário Oficial do Estado, datado de 17 de agosto de 2007, republicando-o por incorreção, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE MARQUES**, ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula nº 120.330-4, lotada na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), conforme o disposto **no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 20 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 816

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo TC nº 3611-09, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria Portaria nº 163, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05 de março de 2008, republicando-o por aplicação da regra mais benéfica, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA AUZENIR ANTUNES ALEXANDRE**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 53.001-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto **no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal**.

João Pessoa, 23 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 817

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista determinação do Processo TC nº 03.882/07, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE, retificar a Portaria A – nº 177, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 21 de março de 2007, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 57.785-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto **no Art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 27 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 818

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista determinação o Processo TC nº 7050/06, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria, Portaria – A – nº 804, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 11 de agosto de 2006, republicando-o por ser mais benéfico à servidora, que passa a viger com o seguinte teor:

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS LAVOR SANTOS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 59.029-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto **no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigos nºs 160, incisos I e II, 154, 197, XV, e 230, inciso II, da Lei Complementar nº 39/86, modificada pela Lei Complementar nº 41/86.**

João Pessoa, 20 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 832

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo TC nº 03721-04,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 017-PRESI/INTERPA, publicada no DOE de 05/07/02, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ODILSON PAES DE CARVALHO ROCHA,** Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 13-2, lotado no INTERPA-PB, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98.**

João Pessoa, 29 de julho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 833

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo TC nº 00728-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 221/DER, publicada no DOE de 21/08/03, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SUASSUNA,** Engenheira Mecânica, matrícula nº 5051-0, lotada no DER-PB, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98.**

João Pessoa, 29 de julho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 834

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 974-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A - nº 193, publicada no DOE de 05/03/06, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RIDETE DA SILVA OLIVEIRA,** Agente de Saúde, matrícula nº 115.300-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I e II, § 1º, incisos I e II, da EC nº 20/98 c/c Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 29 de julho de 2009.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

ATOS N° 33/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/ 162/2009	CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA	Tributário. Execução Fiscal. Extinção há mais de 5 anos. Prescrição. Reconhecimento pela Administração. Execução Fiscal. Penhora Efetiva. Certidão com efeitos de negativa. Possibilidade.	**DEFERIMENTO**
PGE/163/2009	FRANCISCO DE SALES SARMENTO GADELHA	Tributário. Credito tributário. Pessoa jurídica de direito privado. Pedido de extinção e baixa definitiva de crédito tributário lançado em nome da empresa autuada/devedora. Prescrição. Pedido auspiciado nos arts. 156 e 174 do CTN. Ocorrência contemplada no diploma legal reportado.	**DEFERIMENTO**
PGE/164/2009	SACOLÃO SUPERMECADO LTDA	Tributário. Lançamento por homologação. Prazos. Arts. 150, § 4°, e 173, I, do CTN. Tácita homologação. Inocorrência. Omissão de receitas tributáveis. Auto de infração. Lavratura em 17/11/2006. Fatos geradores iniciados em janeiro de 2001. Lançamento de ofício cabível.	**INDEFERIMENTO**
PGE/165/2009	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Consulta referente a débitos decorrentes do fornecimento de energia elétrica. Inexistência de questão jurídica. Programação orçamentária. Secretaria das Finanças.	**CONSULTA**
PGE/166/2009	GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA	Tributário. Pedido de exclusão do nome da Divida Ativa. Falta de provas.	**INDEFERIMENTO**
PGE/167/2009	SANDRA ADELIA BARBOSA MARQUES	Tributário. Execução fiscal. Extinção há mais de 5 anos. Prescrição. Reconhecimento pela Administração.	**DEFERIMENTO**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de Julho de 2009.

MARCELO WEICK POGLIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO